



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-59160-2002-000-00-00-5

REQUERENTE : AILTON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECIR ESTRACANHOLI
REQUERIDO : EURICO CRUZ NETO, VICE-PRESIDENTE REGIMENTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, apresentada por Ailton Martins dos Santos, contra ato do Vice-Presidente do TRT da 15ª Região que negou processamento ao agravo regimental por ele interposto, sob o fundamento de que, conforme previsto no Regimento Interno daquele Tribunal - art. 138 -, tal recurso só é cabível contra decisões monocráticas prolatadas por relatores, o que não seria o caso dos autos.

A fim de viabilizar a citação da terceira interessada e a solicitação de informações à autoridade requerida, intime-se o requerente para que traga aos autos duas cópias da petição inicial desta reclamação correicional e forneça o endereço da Fundação Educacional de Votuporanga, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70820-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tenha por agravante União Federal, procurador Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e agravado TRT da 11ª Região e, após, seja remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral do União.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-70835-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tenha por agravante União Federal, procurador Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e agravada Juíza Presidenta do TRT da 11ª Região e, após, seja remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral do União.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71250-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : JUÍZA PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja autuado como agravo regimental, tenha por agravante União Federal, procurador Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e agravada Juíza Presidenta do TRT da 11ª Região e, após, seja remetido à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral do União.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-72705-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MOURA TEIXEIRA
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

Citem-se as terceiras interessadas TEREZINHA DARK DO NASCIMENTO, HERUNDINA MADALENA DA CONCEIÇÃO, MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO e ÚRSULA MARIA NUNES FERNANDES, nos respectivos endereços indicados às fls. 99/100 e 140, para, querendo, integrem a relação processual, dentro do prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhes cópia da peça exordial, bem como da petição constante de fls. 66/67.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-73413-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Mantenho o despacho impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determino que o processo seja reatuado como agravo regimental, constando como agravante a União Federal e o seu procurador Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e como agravado Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

A seguir, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-78760-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS
REQUERIDO : JUÍZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
TERCEIRA INTE- : ELZA MARIA PANDOLFI
RESSADA

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo MUNICÍPIO DE LINHARES **contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas do requerente**, nos autos do processo nº 00078.1991.161.17.41-3 (PS-113/2002), **para quitação do precatório nº 24/95**, extraído da reclamação trabalhista nº 78/91, **amparado na circunstância de que ele não foi pago no prazo legal**.

Sustenta o requerente que tal procedimento se afigura atentatório da boa ordem processual, pois, em face do que dispõe o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, o seqüestro de rendas públicas para pagamento de precatório referente a débito de natureza alimentícia só é cabível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, situação não concretizada no caso dos autos. Articula, ainda, comprometimento dos princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos nos arts. 5º e 37, *caput*, da Lei Maior, aduzindo que o seqüestro, nas condições em que foi determinado, poderá acarretar a quebra da ordem cronológica de pagamento dos credores em idêntica situação. Assevera, por fim, que a medida constritiva expõe o requerente a risco de dano de difícil reparação, já que poderá inviabilizar os programas sociais do Município.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja determinada a sustação imediata de todos os efeitos da decisão impugnada nos autos do pedido de seqüestro nº 113/2002 (processo nº 00078.1991.161.17.41-3). Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que a ordem de seqüestro seja cassada em definitivo e, se for o caso, que os valores sejam restituídos aos cofres públicos.

Mediante despacho de fls. 91/93, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, considerando que o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - portanto em ofensa ao art. 100, § 2º, da Carta da República -, e, ainda, que a documentação carreada aos autos (fl. 39) permitiu concluir que não foi preterido o direito de preferência do credor por inversão da ordem cronológica, o que afastava, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela, **deferiu a liminar pleiteada, determinando que fosse suspensa a ordem de seqüestro nos autos do processo nº 0078.1991.161.17.41-3 (PS-113/2002), relativa ao precatório judicial nº 24/95, extraído da reclamação trabalhista nº 78/91 da Vara do Trabalho de Linhares - ES, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.**

A terceira interessada, Elza Maria Pandolfi, regularmente citada à fl. 101, não se manifestou, conforme certidão de fl. 102.

O Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, Dr. Sérgio Moreira de Oliveira, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 228/2003, informou, às fls. 97/98, que a ordem de seqüestro de valores do município foi deferida por não ter sido pago o precatório objeto do pedido de seqüestro no prazo legal, decisão que se ajusta ao entendimento proferido pelo TST quando do julgamento do processo nº TST-RC-736.666/2001.2, ressaltando, ainda, que não foi expedido mandado de seqüestro e que tramita naquele Regional agravo regimental que visa à reforma da decisão.

Analisando o cabimento da presente medida correicional, verifico que o ato impugnado, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção. O seqüestro, a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal, cabe exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo. Em face desse posicionamento, o STF tem concedido liminares, em sede de reclamações, para suspender mandados de seqüestro embasados na ausência de inclusão da despesa no orçamento do ente público executado e na conseqüente falta de pagamento do precatório no prazo constitucional.

In casu, o Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região deferiu a ordem de seqüestro movido pelo exaurimento do prazo legal para pagamento do precatório, sem satisfação do débito - ofensa ao artigo 100, § 2º, da Carta da República -, o que afasta, de plano, a ordem de seqüestro prevista no preceito constitucional em tela. De outra parte, o seqüestro, quando é amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo ao requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais.

Está plenamente caracterizada, portanto, diante dos fundamentos acima expendidos, a existência de dano de difícil reparação, o qual enseja o provimento da presente reclamação correicional, haja vista que os valores apreendidos e liberados, destinados a outros fins, dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Assim, **julgo procedente**, por todo o exposto, a **reclamação correicional**, para determinar a cassação da ordem de seqüestro deferida nos autos do processo nº 0078.1991.161.17.41-3 (PS-113/2002), relativa ao precatório judicial nº 24/95, extraído da reclamação trabalhista nº 78/91 da Vara do Trabalho de Linhares - ES.

Reautuem-se os autos para que seja incluída na capa o nome de **ELZA MARIA PANDOLFI** como terceira interessada.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho ao Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-80509-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDSON MARCELO VELOSO DONARDI
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DE SÃO PAULO contra despacho do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas do requerente para quitação do precatório judicial nº P-321/97-7 PME (SQ), extraído da reclamação trabalhista nº 246/87-1, da Vara do Trabalho de Assis-SP, **sob o fundamento de que ficou evidenciada, na hipótese, a preterição do direito de precedência, porquanto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, então executada, efetuou o pagamento parcial de outro pre-**

catório, isto é, o P-694/98-5-PME, apresentado em data posterior (17/8/98), **antes de quitar o saldo remanescente do requisitório expedido em 1º/12/97, que contempla o crédito do exequente**, conforme se verifica do teor do despacho impugnado, às fls. 214/216.

Pelo Despacho de fls. 348/350, reconsiderarei o despacho anterior e deferi a liminar pleiteada na inicial para sustar a ordem de seqüestro impugnada, até o julgamento final da presente reclamação correicional. Com vistas à instrução do feito, no mesmo despacho, concedi ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente revogação da liminar, **para que apresentasse duas cópias da petição inicial da presente reclamação correicional**, a fim de viabilizar a citação do exequente, na condição de terceiro interessado, assim com as informações da autoridade requerida, uma vez que o requerente havia juntado duas cópias da petição inicial da reclamação trabalhista, o que não se coaduna com o disposto no art. 16, *caput*, do RICGJT.

Dessa decisão, o requerente foi devidamente intimado, conforme se constata pelo ofício SECG nº 680/2003 e pelo Aviso de Recebimento dos Correios com a assinatura do recebedor, ambos juntados à fl. 36.

O requerente, todavia, não atendeu à diligência determinada na parte final do despacho de fl. 350, no prazo que lhe foi assinado, conforme atesta certidão de fl. 353, uma vez que não apresentou as duas cópias da petição inicial da reclamação correicional, **conforme exige o caput do art. 16 do RICGJT.**

Assim, **não tendo a requerente promovido a diligência necessária para o processamento e instrução da presente reclamação correicional**, torna-se inviável o prosseguimento do feito.

Destarte, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio no caput do art. 16 do RICGJT, c/c o parágrafo único do art. 284 do CPC e o art. 267, I, do CPC, **ficando revogada a liminar concedida.**

Intime-se o requerente e dê-se ciência à autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-80510-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDSON MARCELO VELOSO DONARDI
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DE SÃO PAULO contra despacho do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas do requerente para quitação do precatório judicial nº 991/94-7-P, extraído da reclamação trabalhista nº 475/90, da Vara do Trabalho de Ituverava-SP, **sob o fundamento de que ficou evidenciada, na hipótese, a preterição do direito de precedência, porquanto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, então executada, efetuou o pagamento parcial de outro precatório**, isto é, o P-694/98-5-PME, apresentado em data posterior (17/8/98), **antes de quitar o requisitório expedido em 22/7/94, que contempla o crédito do exequente**, conforme se verifica do teor do despacho impugnado, às fls. 170/173.

Pelo Despacho de fls. 227/230, indeferi a liminar requerida na inicial por entender que, *in casu*, a atuação da autoridade-requerida não contraria os princípios processuais, pois o pagamento de precatório, mais recente, ainda que realizado de forma parcial, em detrimento de crédito inscrito em precatório apresentado em data anterior, acarreta a quebra da ordem cronológica no contexto global dos requisitórios, caracterizando, portanto, a preterição aludida nos arts. 731 do CPC e 100, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 30, tal qual acertadamente consigna o despacho impugnado.

A essa decisão o requerente interpôs agravo regimental, sustentando que é equivocada a conclusão do despacho agravado, haja vista que não se amolda à situação fática dos autos. Isso porque, "todos os precatórios existentes em determinado exercício se viram pagos, muito embora ainda não se encontrassem, com esse pagamento, quitados. Isto viria a ser possível em virtude de posteriores ofícios requisitórios" (fl. 237). Afirma, ainda, que: "A Constituição, ao estabelecer a figura da preterição, erigiu-a como pressuposto para o seqüestro, mas sem jamais aludir a pagamento parcial (a menor, sem a devida atualização) como causa para tanto." (fl. 238)

Reexaminados os autos, verifico que, de fato, houve equívoco na fundamentação do despacho agravado, uma vez que o saldo remanescente do precatório nº 991/94-7-P, tido por preterido, refere-se à atualização monetária.

Em sendo assim, torna-se substancial a insurgência do requerente, já que o pagamento parcial de precatório judicial mais recente, em detrimento da quitação de saldo remanescente de precatório mais antigo, decorrente de atualização monetária do débito, não caracteriza a preterição do direito de precedência do credor, a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, portanto não é causa autorizadora de seqüestro de verbas da Fazenda Pública.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para a satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Em decorrência desse entendimento, o STF declarou inconstitucional o item XII da Instrução Normativa nº 11/TST, de 10/4/97, que previa a possibilidade de seqüestro nas situações alcançadas pelo art. 57, § 3º, da Constituição do Estado de São Paulo, ou seja, nos casos em que o pagamento tivesse sido efetivado por meio inidôneo, a menor, sem a devida atualização ou fora do prazo legal.

Logo, visto pela ótica do STF, a situação dos autos - pagamento parcial de precatório judicial - não caracteriza a quebra da ordem cronológica na ordem global de apresentação dos requisitórios, mas, tão-só, o descumprimento pelo Estado de São Paulo da norma local que lhe é afeta, ou seja, o citado artigo 57, § 3º, que prevê a atualização do precatório na data do pagamento, comando julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 446-SP, DJ 26/6/1994. Vale lembrar que, no exame da ADIN 1.662-8, o STF manteve a eficácia do item XI da Instrução Normativa nº 11 do TST, que permite a aplicação dessa exegese estadual às situações por ela alcançadas.

Nesse contexto, impõe-se reconhecer que o procedimento adotado pela autoridade-requerida, consistente em ordenar o seqüestro de verba pública para quitar saldo remanescente de precatório, decorrente de atualização monetária, de fato, **afigura-se contrário aos princípios processuais.**

De outra parte, é possível vislumbrar, na hipótese, o *periculum in mora*, já que o seqüestro, quando está amparado na circunstância da não-atualização do débito inscrito no precatório até a data da efetivação do depósito, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em conseqüência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, ameaçando a execução dos programas sociais.

Destarte, reconsidero o Despacho de fls. 227/230, na parte em que apreciou o despacho do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, e, em conseqüência, **DEFIRO A LIMINAR pleiteada na inicial** para sustar a ordem de seqüestro ora impugnada, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Juíza-Presidenta do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações sobre o pedido do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, e remetendo-lhe cópias da inicial e do despacho de fls. 227/230.

Cite-se a terceira interessada, MARIA DO SOCORRO SILVA, no endereço indicado à fl. 234, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo, enviando-lhe cópias da petição inicial e do presente despacho.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-89106-2003-000-00-00-5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VIANA - ES
PROCURADOR : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que dê ciência, por fac-símile, do inteiro teor do despacho de fls. 116/118 à autoridade requerida, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, assim como proceda à citação da terceira interessada Edna Maria Ribeiro Schwambach, no endereço indicado à fl. 120, para, querendo, integrar a relação processual, em igual prazo, enviando-lhes cópia da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-89603-2003-000-00-00-3

REQUERENTE : ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA
PROCURADOR : DR. LINCOLN JOSÉ CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO : JOSÉ EVANDRO DE SOUZA - JUIZ DO TRT DA 16ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional** formulada por ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA contra decisão do Juiz do TRT da 16ª Região, Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, relator da medida cautelar inominada nº 310-2002-000-16-00-7, incidente à ação rescisória nº 300-2002-000-16-00-1, que concedeu prazo à FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR, autora das referidas ações, para que se manifestasse sobre a questão de sua irregularidade de representação processual, a qual foi levantada pela reclamante, ora requerente, cujo **pedido liminar foi indeferido pelo despacho de fls. 126/128.**

Contra tal decisão a **requerente apresentou agravo regimental, por meio de fac-símile** (fls. 132/149). Verifica-se, entretanto, que a **petição original referente a esse documento não foi apresentada dentro do quinquídio legal**, conforme atesta a certidão constante de fls. 218.

Assim, em face da inobservância do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, **indefiro o referido documento por ser inexistente.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92323/2003-000-00-00.2

REQUERENTE : METRO-DADOS LTDA
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
REQUERIDO : SÉRGIO WINNIK - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, formulada por METRO-DADOS LTDA com o objetivo de viabilizar o conhecimento e o provimento do agravo de instrumento que interpôs.

Em suas razões, afirma a requerente que pretende atacar decisão proferida no acórdão de fls. 290/291 dos autos principais, da lavra do Dr. Sérgio Winnik, Juiz relator. Informa que a 4ª Turma do TRT da 2ª Região negou provimento a seu agravo de instrumento, "mantendo a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário" (fls. 9). A essa decisão diz que opôs embargos de declaração, sem obter êxito. Interpôs, então, agravo regimental, que teve o processamento denegado, sob o fundamento de que, conforme dispõe o art. 205 do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, não cabe agravo regimental de decisões colegiadas. Sustenta que o agravo de instrumento foi tempestivamente interposto, haja vista o fato de a intimação ter sido endereçada ao antigo endereço da requerente, "em que pese o instrumento de mandato contenha o correto endereço da agravante" (fls. 10).

Assim, a fim de viabilizar o julgamento da presente ação, **determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que requirite à autoridade requerida as informações** necessárias no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

Determino, ainda, que a requerente, em igual prazo, regularize a representação processual, apresentando procuração com poderes específicos para apresentar reclamação correicional, na forma do art.16, parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e que traga mais uma cópia da inicial e o endereço do terceiro interessado, a fim de viabilizar a citação dele, sob pena de indeferimento da exordial.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LOPES LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92681-2003-000-00-00.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI
ADVOGADA : DRA. NATHALIE CANCELA CRONEM-
BERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI contra **decisão da Juíza-Presidenta do TRT da 22ª Região, consistente em majorar para R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sem o consentimento expresso do requerente, o valor a ser passado mensalmente por ele àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais**, em decorrência da carta de intenção firmada entre o TRT e a Associação Piauiense de Municípios - APM (processo nº TRT-P-971/2000), cujos municípios signatários autorizaram o débito automático em conta do fundo de participação do município.

De plano, verifica-se que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade.

De acordo com o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentar reclamação correicional é de 5 dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, mas em dobro para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, conforme afirma o requerente na exordial, a fls. 2, e demonstra o documento anexado a fls. 12, o último fato relativo ao procedimento impugnado, isto é, o último débito na conta bancária do Município de Monsenhor Gil-PI, ora requerente, foi feito em 10/6/2003 (terça-feira). O prazo para apresentar reclamação correicional, que, nesse caso, é de 10 dias, iniciou em 11/6/2003 (quarta-feira) e expirou em 20/6/2003 (sexta-feira), antes, portanto, de 23/6/2003, quando a presente medida foi protocolada (fl. 2).

Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15, parágrafo único, do RICG-JT.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-613492/1999.4

AGRAVANTE : EDIVAL ANTÔNIO RAMOS
PROCURADOR : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista o despacho de fls. 136, que concedeu liminar para a imediata suspensão da ordem de seqüestro, condicionando sua eficácia ao julgamento final do conflito de competência nº 30.079/ES, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, e a ausência de previsão para o julgamento de tal conflito, determino a remessa dos presentes autos à Secretaria da Corregedoria para que aguardem solução final do referido conflito.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-89065-2003-000-00-00.7

REQUERENTE : JORGE FERNANDO GONÇALVES DA FONTE - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIA EM RELAÇÃO A ATO DO JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Jorge Fernando Gonçalves da Fonte, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com amparo no que dispõe o art. 6º, incisos II e VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dizendo-se impedido pelo Presidente da 3ª Turma, Juiz José Maria Mello Porto, do pleno exercício da sua função judicante, formula pedido de providência, com concessão de medida liminar, visando a assegurar a sua participação em todas as sessões ordinárias e extraordinárias do órgão fracionário que integra, em condições de debater e votar em todos os julgamentos constantes das pautas, independente da sua condição de relator ou revisor, com exceção apenas das hipóteses de suspeição ou impedimento. Fundamentando o seu pedido, diz que tomou posse como juiz do Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região no dia 8 de maio último e que, por ato da Presidência, publicado no dia seguinte, foi designado para compor a 3ª Turma. Informado da sessão do órgão que passou a integrar, marcada para às 8 horas do dia 12/5/2003, compareceu, com pontualidade, à sala de sessões, ocasião em que foi informado pelo Juiz-Presidente que não lhe seria permitido participar de todos os julgamentos, considerando que, por sua determinação, o colegiado vinha atuando com apenas três juízes. Acrescenta que, apesar de ter manifestado discordância, no que foi acompanhado pelo Juiz Fernando Antônio Zorzenon, o Juiz-Presidente, sem submeter o impasse à deliberação do órgão que preside, manteve a sua determinação, que se deve, fundamentalmente, à interpretação que o magistrado faz do que dispõe o art. 670, § 8º, da CLT, após a extinção da representação classista, ditada pela Emenda Constitucional nº 24/99.

Sustenta que a persistência desse entendimento conflita com o que consta do art. 11 do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, editado em conformidade com o que dispõe o art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, além de contrariar decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do recurso administrativo interposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região, na qual ficou mantido o número de juízes que compunham o Tribunal antes da emenda que extinguiu a representação classista: 54 (cinquenta e quatro). Sustenta, ainda, que a determinação ora atacada o impede de exercer livremente o seu ofício (artigos 5º, XII, da Constituição e 35, I, da Lei Complementar nº 35/79), interfere no cumprimento da obrigação que tem o magistrado de comparecer a todas as sessões do órgão a que está vinculado (art. 35, VI, da LOMAN e art. 131, § 1º, do RITRT) e fere o princípio do juiz natural (art. 95, II, da Constituição).

Por meio do r. despacho exarado na fl. 15, do qual também teve ciência o Exmo. Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional, o exame do pedido de concessão de medida liminar foi relegado para momento posterior à manifestação do Exmo. Juiz Presidente da 3ª Turma.

Na resposta, S. Exa. questiona a legitimidade do requerente para formular o presente pedido de providência, no qual se discute matéria que, por força do que preceitua o art. 15, inciso XXVII, do RITRT, é de competência do Órgão Especial do Tribunal.

Diz que, tão logo tomou assento na primeira sessão de julgamento após a sua posse, o requerente foi informado do critério adotado pela 3ª Turma, que observa o quórum previsto no § 8º do art. 670 da CLT, considerada a inexistência da representação classista, decretada pela EC 24/99. Ressalta que, na referida sessão, se encontravam presentes, além do requerente, cinco juízes, entre os quais uma juíza que já não integra a Turma e dois juízes de primeiro grau convocados, circunstância que, a prevalecer o entendimento manifestado, estabeleceria um número de seis votantes em cada julgamento. Deduz disso que o requerente confundiu o número de juízes que compõem a Turma com o quórum que deve ser observado em cada julgamento. Acrescenta que não houve impedimento do exercício da função judicante, visto que o novo integrante da Turma participou de 219 dos 386 julgamentos realizados. Destaca que o entendimento adotado pela 3ª Turma é compartilhado por outras Turmas do Tribunal, inclusive a 1ª e a 5ª, e também pela maioria dos Tribunais Regionais, que, assim, imprimem maior celeridade aos julgamentos, objetivo que deve ser perseguido, particularmente, pelo TRT da 1ª Região, que esteve paralisado, por causa conhecida, quase seis meses.

Os elementos presentes nos autos permitem o julgamento definitivo do pedido formulado. Já não persiste razão, portanto, para o exame do pedido de concessão de medida liminar, que foi relegado no despacho exarado na fl. 15, para momento posterior à manifestação do Presidente da 3ª Turma do TRT.

A exposição feita pelo requerente leva a concluir que o procedimento que está sendo questionado decorre da convicção do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT, de que, "com a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho, por força da Emenda Constitucional nº 24/99, eliminados ficaram os (dois) cargos de Juiz Classista Temporários que estavam previstos no art. 670, § 8º, da CLT" (fl. 3). A resposta oferecida pelo Presidente da Turma e os elementos acrescidos pelas certidões e declarações constantes das fls. 26 a 29 deixam evidente, no entanto, que não é essa a razão que leva S. Exa. a limitar o número de partícipes em cada julgamento. A alusão ao referido dispositivo da CLT não tem outro propósito senão o de deixar claro que, a partir da extinção da representação classista, a realização de julgamentos com a participação de apenas três juízes não implica transgressão do referido dispositivo legal.

Não está ocorrendo, portanto, como é sugerido, clara transgressão do art. 11 do Regimento Interno do TRT, assim redigido: "As Turmas do Tribunal são constituídas por cinco juízes efetivos, sendo o quorum mínimo de três." O simples fato de o requerente ter participado de julgamentos na sessão em que o impasse foi criado e nas duas sessões ordinárias que se seguiram (certidões de fls. 26 e 27) denota que não está sendo questionada a composição da 3ª Turma. Esta, como todas as demais Turmas do Tribunal, é constituída por cinco juízes efetivos.

O requerente, mesmo sem figurar como relator ou revisor, teve intensa participação nas sessões realizadas nos dias 12, 19 e 26 de maio, proferindo votos em 219, 139 e 166 julgamentos, respectivamente, segundo revelam as certidões de fls. 27 a 28. Deixou de fazê-lo naqueles em que, além do relator e do revisor, participou um terceiro componente da Turma. Incongruente seria a hipótese aventada pelo Juiz-Presidente nas suas informações, quando diz que a admissão do requerente como um quarto julgador implicaria a de todos os demais presentes, o que elevaria a composição do órgão para seis magistrados. Da composição da Turma, obviamente, jamais poderiam participar mais de cinco juízes.

Não com a mesma obviedade, mas nem por isso menos perceptível, seria a inconveniência da participação de quatro julgadores em cada julgamento. A perspectiva de empates nas votações passaria a recomendar a inclusão de um quinto membro. A composição plena da Turma, sem dúvida, militar em benefício da uniformidade das decisões, mas, em contrapartida, implicaria mais demora nos julgamentos, com evidentes prejuízos da produção do órgão julgador.

Essas considerações conduzem à conclusão de que, na realidade, o requerente não foi tolhido nos direitos e prerrogativas que lhe confere a sua condição de integrante da 3ª Turma do TRT da 1ª Região. Apenas, por questões de ordem prática, deixou de participar de alguns dos julgamentos, como, certamente, também ocorreu com outros juízes que se encontravam na sessão.

A conclusão ora alcançada, entretanto, não serve para consagrar de forma irrestrita a iniciativa do Presidente da 3ª Turma e dos demais presidentes que lhe seguiram os passos. Não se pode deixar de registrar que o resguardo do quórum não oculta a evidência da falta de previsão do Regimento Interno do Tribunal, que, permitindo, em tese, o procedimento ora sob exame, não prevê expressamente a possibilidade de convocação de apenas três juízes, como também não contém regras de preservação do princípio do juiz natural, oportunamente invocado pelo requerente.

Se o regimento e a própria lei permitem o funcionamento do órgão colegiado com apenas três de seus integrantes, há de se estabelecer regra clara para a eleição desses julgadores dentro do universo da composição quando o número mínimo estiver sendo observado por causas diversas daquelas que normalmente ocorrem, como afastamentos, impedimentos, etc. Como se encontra redigido, o art. 11 do RITRT, s.m.j, comporta o entendimento de que todos os juízes que integram as Turmas devem participar dos julgamentos em igualdade de condições, mas não necessariamente em concomitância. Para estabelecer o critério a ser adotado para o rodízio entre os juízes componentes, a competência é exclusiva do Tribunal.

Também ao Tribunal Regional compete, se entender que as Turmas "são constituídas" (ar.11 RI) e devem, em regra, atuar com a totalidade de seus juízes, tomar providências para impedir procedimentos como o que ora se examina, em que um de seus integrantes sente atingida a plenitude de seu poder jurisdicional.

Não compete, portanto, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho expedir a determinação buscada pelo requerente.

Diante disso, extingo o pedido de providências sem julgamento do mérito.

Dê-se ciência ao requerente e ao Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT.

Remeta-se cópia da presente decisão ao Exmo. Juiz Presidente do TRT da 1ª Região para as providências que se lhe afigurarem cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP 92096/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO MADUREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO TST

DESPACHO

O requerente formula o presente pedido de providências para ver julgado o agravo de instrumento que, segundo alega, se encontra neste Tribunal há trinta e três meses aguardando decisão.

O documento da fl. 4 revela que o processo AIRR - 782080/2001.8 foi concluso ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva em 2 de abril de 2002.

Encontrando-se o processo em regular tramitação, em poder do Ministro relator, não cabe qualquer providência por parte da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Diante disso, extingo de plano o pedido de providências, sem julgamento do mérito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-47173-2002-000-00-00-1

REQUERENTES : ÉDEM BARREIRA DE MACEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO
 REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS, JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
 TERCEIRO INTE-RESSADO : MUNICÍPIO DE BARREIRAS - PI

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional** promovida por Édem Barreira de Macedo e Outros **contra despacho** da Juíza Vice-Presidente do TRT da 22ª Região, que indeferiu pedido dos exequentes, após o cumprimento do precatório nº 84/97, de que fosse determinado o pagamento dos valores relativos ao FGTS dos reclamantes e informado ao TJE-PI o não-cumprimento integral do acordo firmado pelas partes.

Na inicial, relatam que o pedido de intervenção estadual no Município de Barreiras-PI, solicitado com base no descumprimento de decisão judicial com precatório vencido, foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado, o que levou as partes a firmar acordo para liquidar o débito objeto da reclamação trabalhista nº 15/84.

Tal composição foi homologada parcialmente pela autoridade requerida, que consentiu que as verbas decorrentes do contrato de trabalho havido entre os exequentes e a parte executada, no valor de R\$ 119.031,50 (cento e dezenove mil e trinta e um reais e cinquenta centavos), mais os honorários advocatícios atribuídos ao procurador dos reclamantes no importe de R\$ 21.424,47 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), fossem satisfeitas em três parcelas. A primeira consistiria na liberação dos valores já depositados na conta do juízo e na quantia já paga aos reclamantes diretamente pela executada, conforme está comprovado no recibo de fl. 160. As demais seriam pagas nos meses de abril e maio de 2002, por meio de depósito voluntário efetuado pela executada na conta judicial do TRT da 22ª Região, logo após ter recebido o repasse do FPM. Outrossim, foram, ainda, objeto de homologação a) os valores retidos a título de contribuição previdenciária, que seriam repassados aos órgãos competentes pelo TRT; b) o compromisso dos exequentes de solicitar a suspensão do pedido de intervenção por cem dias a contar da data do pedido de suspensão; e c) a cláusula penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor acordado que não fosse cumprido, sem prejuízo do prosseguimento do pedido de intervenção. Por conseguinte, a autoridade requerida determinou a juntada do memorial de cálculos descritivos dos valores, contribuições e tributos devidos, que seriam elaborados pelo Setor de Cálculos do Tribunal, bem assim que fosse expedido o alvará de liberação da importância existente em depósito judicial aos exequentes, com retenção dos valores devidos a título previdenciário e fiscal. Em relação aos valores ainda não depositados, determinou, também, que fossem expedidos os alvarás correspondentes, independente de novo requerimento ou despacho, observadas as retenções legais.

Elaborado o memorial de cálculos, conforme determinado no despacho de homologação de acordo, o setor competente informou à autoridade requerida que constatou os seguintes equívocos: "a) no comando sentencial não há menção de condenação em FGTS com a multa de 40% (inclusive porque o caso se trata de reintegração), entretanto, nos cálculos às fls. 39/42 ficaram constando tais parcelas; b) as parcelas posteriores ao ajuizamento da ação (29.04.1994) sofrem juros regressivos, entretanto, na forma dos cálculos apresentados, a aplicação dos juros tornou-se constante c) o montante dos honorários foi calculado inicialmente sobre o valor apurado na liquidação (fl.60), entretanto, observando que a condenação em honorários adveio do processo de execução (fls. 54/57), o cálculo da referida parcela deveria ser feito com base na sentença de embargos, que estipula os honorários em 18% sobre o valor dado aos embargos, já que no processo de conhecimento não há a referida parcela"(fl.64)

Alicerçada nessas informações, no artigo 8º da CLT, segundo o qual nenhum interesse de classe ou particular prevalece sobre o interesse público, e, ainda, na evidência de erro material, a autoridade requerida revogou parcialmente o despacho de homologação do acordo e fixou o valor exequendo em R\$ 83.833,59 (oitenta e três mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), ressaltados a atualização monetária e os juros da mora até a efetiva quitação.

Irresignados com a decisão, os requerentes insistiram no pagamento dos valores relativos ao FGTS e pleitearam que fosse informado ao Tribunal de Justiça do Estado o descumprimento do acordo firmado pelas partes, solicitação que foi indeferida pela autoridade no despacho impugnado por meio da presente reclamação correicional.

Alega que o ato é temerário e atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) se reveste de intromissão indevida na vontade das partes, bem assim representa "inequívoca intromissão do Poder Judiciário na incontestável independência do Poder Executivo" (fl.20), fato que ofende o artigo 2º da Constituição Federal; b) consiste em inequívoco erro material o acolhimento da informação de que a parcela do FGTS não constava da sentença exequenda, já que o pagamento de tal parcela está claramente prevista no comando da decisão de primeiro grau e na liquidação da sentença, razão por que exsurge violação ao artigo 463, inciso I, do CPC e às disposições da Instrução Normativa nº 11 do TST; c) "o FGTS constante na condenação é referente a período passado e que não foram à época recolhidos pela Reclamada, mas pela força da circunstância ficara na obrigação de pagar diretamente aos Reclamantes, portanto para o presente caso, vez que não se tornou nem de longe incompatível com a reintegração havida dos Reclamantes" (fl.23); d) os cálculos são imprecisos, bem assim o ofício jurisdicional foi encerrado na homologação do acordo; e e) evidencia *reformatio in pejus*.

A liminar requerida foi indeferida no despacho de fls. 111/113, porque o deferimento importaria em antecipação dos efeitos da decisão de mérito e, ainda, porque não havia iminência de prejuízo irreparável para os requerentes.

Nas informações de fls. 123/125, a autoridade requerida defende o procedimento adotado com amparo nos artigos 1º-E da Lei nº 9.494, de 10/9/97, com a redação da Medida Provisória nº 2180-35, de 24/8/2001, e 8º da CLT e no princípio da indisponibilidade dos bens públicos.

Regularmente intimado, O Município de Barreiras-PI, terceiro interessado, não se manifestou dentro do prazo fixado, de acordo com a certidão de fl. 130.

Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotejo.

Inicialmente, ao contrário da alegação dos requerentes, constata-se dos documentos enfileirados aos autos que não há condenação do terceiro interessado em pagamento de FGTS com multa de 40% (quarenta por cento) na **sentença cognitiva** do juízo de primeiro grau, bem como discussão na **sentença de liquidação de cálculos**. Há apenas determinação, na fase de conhecimento, para que o reclamado atualize os encargos sociais e previdenciários. Saliente-se, ainda, que é inviável a justificativa de que a **homologação dos cálculos sem a impugnação do reclamado "ensejou a reparação espontânea pelas partes, ainda na fase de execução e no juízo singular, com relação aos valores de FGTS que nunca tinham sido depositados nas contas dos reclamantes"** (fl.21). Em que pese ao esforço da parte, é estranha a figura jurídica "reparação espontânea", concedida, em tese, pelo reclamado na fase executiva de parcela que não constou do comando cognitivo. A omissão do reclamado - não se manifestar a respeito dos cálculos - não consiste em presunção de que o terceiro interessado, sensível à situação dos reclamantes, tenha consentido em pagar a aludida parcela sem comando judicial que o obrigue, mas, provavelmente, em descaço com o dinheiro público.

Constatado que não há condenação em pagamento de FGTS com multa de 40% (quarenta por cento), **não causa tumulto o ato da autoridade requerida**, que, após a homologação de acordo em autos de precatório e sua respectiva revogação para adequar o débito ao comando sentencial, indefere, depois de cumprido o precatório com a expedição de alvará, o pedido dos exequentes para que seja determinado o pagamento da importância relativa ao FGTS e, ainda, que seja notificado o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí do descumprimento integral do acordo.

Isto porque "São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor". Tal permissão está prevista no artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001, que acresceu o artigo 1º-E da Lei nº 9.494, de 10/9/97, disposição provisória que prevalecerá até que nova medida provisória a revogue explicitamente ou que haja deliberação definitiva do Congresso Nacional (artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001).

Observe-se que a redação do aludido dispositivo não distingue os parâmetros de atuação do Presidente do Tribunal. Conste a revisão dos cálculos, para aferir o valor dos precatórios antes do pagamento ao credor, em qualquer hipótese de equívoco na conta. Entretanto, considerando que a atividade do Presidente do Tribunal em fase de precatório é de natureza judicial-administrativa e não jurisdicional, a autorização que se subsume da norma em comento é legítima, desde que não ultrapasse a barreira da coisa julgada, que apenas pode ser modificada por meio de ação rescisória.

Feitas essas considerações, *in casu*, é legítima a adequação da conta, de ofício, à realidade do comando decisório dos autos, já que a parcela do FGTS não foi objeto de decisão nas instâncias percorridas e, portanto, não fez coisa julgada material. Saliente-se, ainda, que o fato de ter havido homologação de acordo pelas partes não inibe a revisão dos cálculos, uma vez que esse ajuste em sede de precatório não faz coisa julgada em razão da natureza judicial-administrativa do Presidente do Tribunal na direção dessa modalidade de cumprimento de execução contra a fazenda pública.

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que a decisão impugnada de fato não implicou subversão à boa ordem procedimental, razão pela qual julgo improcedente a presente reclamação correicional.**

Intimem-se os requerentes e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-71273-2003-000-00-00-9

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a informação de fl. 156, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral certifica a devolução pela ECT do ofício nº SECG-1215/2003, referente à correspondência de citação do terceiro interessado VALTER DOS SANTOS SOPELETTI com o aviso "desconhecido" impresso no respectivo envelope (fl. 155), **concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias** para que forneça o novo endereço dele, sob pena de indeferimento da inicial.

Outrossim, considerando que, segundo a mesma informação, até a presente data não houve devolução do AR (aviso de recebimento) do ofício nº SECG-1195/2003, referente à correspondência de citação do terceiro interessado SINVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, **oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual o referido AR não foi devolvido.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-84087-2003-000-00-00-0

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
 REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

DESPACHO

Tendo em vista a informação de fl. 73, em que a Secretaria da Corregedoria-Geral certifica que até a presente data não houve devolução do AR (aviso de recebimento) do ofício nº SECG 785/2003, referente à correspondência de citação do terceiro interessado CLAUDOMIRO AZEVEDO SANTANA, **oficie-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual o referido AR não foi devolvido.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-89108-2003-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE VIANA
 PROCURADOR : DR. VITOR HENRIQUE PIOVESAN
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17ª REGIÃO

TERCEIRO INTE-RESSADO : CARLOS ROBERTO FELIX

ADVOGADO : DR. JOÃO CÉZAR SANDOVAL FILHO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, formulada pelo Município de Viana-ES contra decisão do TRT da 17ª Região, proferida em sede de agravo regimental, que ordenou o sequestro de verbas públicas para quitação do precatório nº TRT-162/96, extraído da reclamação trabalhista nº 1234.1993.003.17.00-3, da 3ª Vara do Trabalho de Vitória-ES.



Com vistas à instrução do feito, **concedi prazo ao requerente para que informasse o endereço do exequente** Carlos Roberto Felix, a fim de viabilizar a citação dele, na condição de terceiro interessado.

Em resposta, o requerente informa que desconhece o endereço do Senhor Carlos Roberto Felix, já que ele não é mais servidor do Município, e que "dos autos consta no Pedido de Sequestro o nome e endereço de seu procurador, sendo que este sim pode fornecer o endereço de seu constituinte." (fl. 136)

Compulsando os autos, verifica-se que neles consta cópia de instrumentos de mandado e substabelecimento outorgados pelo exequente ao Dr. João Cezar Sandoval Filho, e que esse advogado é o subscritor do pedido de sequestro.

Assim, intime-se o Dr. João Cezar Sandoval Filho, por via postal, no endereço que consta de fl. 55, para, querendo, manifestar-se a respeito, enviando-lhe cópia da petição de fl. 136 e do presente Despacho.

Ressalte-se, todavia, que a circunstância de se estar solicitando diligência não exime o requerente do ônus de promover a citação do terceiro interessado, se a mesma resultar infrutífera.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-92923/2003-000-00-00-0

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. ERIC QUINTELA SMITH
 REQUERIDA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, **cumulada com pedido de providência**, formulada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA **contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal** nos autos do processo nº TRT/RO 2639/2003, que, **antecipando a tutela** requerida por Almir Andrade de Menezes e Outros, **condenou o a pagar abono salarial previsto em norma coletiva**.

O TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado pelos reclamantes, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o requerente e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagar o abono salarial consoante prevê a norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em face dessa circunstância, a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial deve ser processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os artigos 273, § 3º, 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observa, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Pede, ainda, providências, consistentes em expedição de provimento, para que seja determinado ao TRT da 8ª Região observar o que dispõem os artigos 273, § 3º, 588, incisos II e III, e 589 do CPC, isto é, o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela, referente a obrigação de pagar.

No caso sub examine, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional, para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão da boa ordem processual.

De acordo com os artigos 877 da CLT e 575, inciso II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o artigo 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, os incisos II e III do artigo 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o artigo 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, artigo 588, inciso II) não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, **é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional** definitiva a ser buscada pelo banco, ora requerente, nos autos originários, na medida em que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos que podem não ser confirmados no processo principal, que ainda se encontra em fase de embargos de declaração.

Tal situação autoriza a intervenção desta Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente o requerente será ressarcido se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Quanto ao pedido de providência, tem-se que é incabível na espécie, uma vez que a expedição de provimento que disponha sobre o procedimento "a ser seguido" no âmbito do TRT da 8ª Região em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende o requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de providência, mas concedo a liminar requerida na reclamação correicional**, para determinar que **seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-2.639/2003**, expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, **com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional**.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à autoridade-requerida, de quem devem ser solicitadas as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Citem-se os terceiros interessados Almir Andrade de Menezes e Outros, observando os endereços indicados às fls. 24/25, para, querendo, integrarem a relação processual, em igual prazo, enviando-lhes, também, cópia da exordial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/06/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

Processo : AIRR - 1283 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI
 AGRAVANTE(S) : BRASLIT S.A.
 ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : INÁCIO ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

Observação : Processo omitido na publicação de 24/06/2003 no Diário da Justiça - Seção 1.

Brasília, 30 de junho de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/06/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 92701 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AUTOR(A) : ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
 RÉU : DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS

Brasília, 30 de junho de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/06/2003 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

Processo : AC - 93023 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
 ADVOGADO : CELITA OLIVEIRA SOUSA
 RÉU : DENER AUGUSTO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Brasília, 30 de junho de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-R-91.414-2003-000-00-00.0RT - 2ª REGIÃO

Reclamante : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO
 RECLAMADO : DORA VAZ TREVINO - JUÍZA DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO
 INTERESSADO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCELLO LAVENERE MACHADO

D E S P A C H O

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS, através da petição de fls. 02/45 apresenta Reclamação em face do ato proferido pela Exmª Srª Drª Juíza **DORA VAZ TREVINO**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da Medida Cautela Inominada - Processo TRT/SP-072/03.3 que atenta contra a autoridade das decisões proferidas por Corte nos autos do Processo nº TST-RO-AD-167.116/95.3 - Ac. SDC-1.103/96 - 2ª Região, e nos autos da Reclamação nº TST-R-505.941/98.5, em que figura como Relator o Exmº Ministro Rider Nogueira de Brito, com pedido de distribuição por dependência ao Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator da causa principal, o Processo nº TST-RO-AD-167.116/95.3 que reconheceu o direito da Reclamante de não requisitar a mão-de-obra dos trabalhadores avulsos para a utilização das operações de seu Terminal Marítimo Privativo, localizado no Município e Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo, e da Reclamação (Processo TST-R-505.941/98.5), quer seja para movimentação de carga própria, quer para operação com carga de terceiros, isto, é, **operações com carga mista**.

Após relatar os fatos que deram origem ao Processo, diz que no dia 03 de dezembro de 2001 foi surpreendida com decisão idêntica aquela com os efeitos suspensos pela decisão proferida na Reclamação (Processo TST-R-505.941/98.5).

Diz que a **COSIPA**, ou melhor, a **USIMINAS** (nova denominação dada à detentora da condição de concessionária/autorizada do Terminal Privativo Marítimo de Uso Misto em que o Sindicato dos Conferentes pretende ver garantida a prestação da mão-de-obra de seus associados e representados), não era e nem é parte no Processo de Dissídio Coletivo TRT/SP nº 214/97.7, em que, incidentalmente, foi proposta a Medida Cautelar (Processo TRT/SP-348/01.8), visto que a ação considerada principal foi suscitada apenas em relação ao **SOPESP - SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que não tem representatividade em relação à Reclamante.

Aduz à decisão do Exmº Sr. Juiz Dr. **GUALDO AMAURY FORMICA**, Relator do Processo TRT/SP-SDC-214/98.7 e da Medida Cautelar (Processo TRT/SP-348/01.8), que deferiu a liminar a favor do Sindicato dos Conferentes, impondo à Reclamante a obrigação de requisitar os associados e representados do aludido sindicato.

Não foi atendido o seu pedido de reconsideração, mas o despacho acabou suspenso, cuja suspensão surtiu efeito até a decisão final da Medida Cautelar.

Destaca que o objeto desta Reclamação reside em que o Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, com o litisconsórcio do Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos do Estado de São Paulo, investiu com nova Medida Cautelar Inominada (TRT/SP-MC-072/03.3) em que, a Exmª Juíza Dora Vaz Trevino, consoante cópia às fls. 451/453, deferiu a liminar requerida para ordenar às requeridas **USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS** (antiga COSIPA) e **RIO CUBATÃO - LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.** que requisitassem, junto ao **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE SANTOS - OGM**, conferentes e consertadores de carga e descarga necessários à realização das operações realizadas com cargas de terceiros, no terminal privativo de uso misto da **USIMINAS**, observando a mesma composição de equipes, salários-dia e taxas de produção praticadas no Porto de Santos.

Sustenta que a liminar ora combatida tornou a não considerar os termos das respectivas decisões proferidas nos Processos TRT/SP 214/92-A e Processo nº TST-RO-AD-167.116/95.3 - Ac. SDC-1.103/96-2ª Região e, principalmente, as decisões proferidas nos autos da Reclamação Regimental (Processo TST-R-505.941/98.5) e da liminar deferida pelo Exmº Ministro Rider Nogueira de Brito nos autos de outra Reclamação (Processo TST-R-AR-816.301/2001.4).

Requer seja ordenada a suspensão imediata do ato impugnado, através da concessão de liminar, nos termos do art. 192, inciso II do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, como já fora feito nos autos das Reclamações Regimentais TST-R-505.941/98.5 e TST-R-816.301/01.4 (esta última em sede de liminar, evitando-se, por consequência, dano irreparável à Reclamante e proporcionando a garantia da autoridade das decisões proferidas por essa Corte.

Postula pela procedência da ação com a cassação do ato impugnado.

Em atenção ao despacho do ilustre Ministro Rider Nogueira de Brito, à fl. 549, o processo me foi redistribuído pelo despacho do Exmº Ministro Presidente do TST, à fl. 551.

Colaciona os documentos de fls. 47/546.

Tudo visto.

No despacho cuja cópia encontra-se às fls. 451/453, a Juíza Relatora da Medida Cautela Inominada nº 072/03.3 salienta que, embora a questão tenha sido objeto de análise na Ação Declaratória nº 214/92-A entendeu-se que a empresa se enquadrava na hipótese descrita na letra 'a', do item II, do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.630/93.

Diz, mais, que conforme Contrato de Adesão firmado em 1995 entre a União e a COSIPA, esta última optou por explorar a instalação portuária para movimentação de carga própria e de terceiros, enquadrando-se na letra 'b', do item II, do § 2º, da referida lei (terminal privativo misto, para movimentação de carga própria e de terceiros). Documentalmente revelado que a COSIPA passou a movimentar carga de terceiros no ano de 1996. Por meio de documentos obtidos eletronicamente pelo "site" da USIMINAS comprovados investimentos da empresa para a modernização de suas instalações portuárias, visando à melhoria no atendimento de terceiros.

Conclui a Relatora que a realidade descrita nesta ação é diferente daquela analisada pelo TRT da 2ª Região na Ação Declaratória nº 214/92, ajuizada pela COSIPA em 1992, quando ainda não havia sido promulgada a Lei nº 8.630/93. Com os dados mencionados assevera que a USIMINAS passou a explorar os portos em concorrência com os Terminais Portuários de uso público, especialmente com o Porto de Santos, que lhe é muito próximo.

A Juíza Relatora entendeu presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* em decorrência do esvaziamento do mercado de trabalho das duas categorias Autoras da Medida Cautelar Inominada em que há prova de que a USIMINAS por sua (ou contratada?) a RIO CUBATÃO - LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA. mobiliza vinte e cinco por cento (25%) da carga movimentada pelo Porto de Santos.

Isso significa que a mão-de-obra dos trabalhadores avulsos, vinculados ao Porto de Santos, e cuja reserva de mercado de trabalho restou assegurada pelo parágrafo único, do art. 56, da lei nº 8.630/93, ficou altamente prejudicada, face à diminuição de movimentação de cargas no Porto de Santos.

O Pleno desta Corte ao apreciar a Reclamação nº TST-R-816.301/01.4, julgou improcedente a Reclamação. Vencidos ficaram os Exmºs Ministros Rider Mogueira de Brito (Relator), Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Ives Gandra da Silva Martins Filho.

O acórdão proferido na referida Reclamação é de minha lavra, e a ementa dispõe:

"RECLAMAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - A Usiminas alega que deve ser respeitado o decidido no Processo ROAD-167.116/95.3, assim como a decisão do Processo DC-214/92, da Segunda Região, em que foi declarado que a Reclamante estaria desobrigada da aquisição e utilização de mão-de-obra daqueles trabalhadores vinculados ao OGMO, podendo operar o seu terminal privativo com pessoal próprio ou livremente contratado. A Ação Declaratória foi ajuizada com o objetivo de obter a declaração de não-obrigatoriedade da Requerente de requisitar e utilizar a mão-de-obra dos avulsos para operar com recursos próprios ou de empresa contratada. A Medida Cautelar proposta pelo Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos objetiva compelir a Usiminas a requisitar de imediato, junto a OGMO - Santos, a mão-de-obra de conferente de carga e descarga, associados e representados pelo Requerido, para operações que ali exercia o terminal privativo com carga de terceiro.

Não há desafio à ordem judicial quanto aos processos mencionados, porquanto não tem o mesmo objeto. Ademais, a ação declaratória tem sua natureza jurídica desenhada no art. 4º do CPC. Reclamatória que se julga improcedente."

Em aditamento à inicial, em petição com 14 laudas acompanhadas de documentos, a USIMINAS, após transcrever e destacar trechos daquele acórdão, sustenta que houve induzimento a erro, relativamente às circunstâncias de que tratam os acórdãos lavrados na Ação Declaratória (Processo nº TRT/SP 214/92-A e Processo TST-RO-AD-167.116/95.3), decorrentes das premissas equivocadas de que a Reclamante teria buscado, na Ação Declaratória, garantir apenas a movimentação de cargas próprias e de que o terminal não realizava movimentação de carga de terceiros antes de 1992.

Afirma que a Reclamante opôs Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo relativamente a questões processuais sobre as quais alega ter havido omissão, os quais ainda não foram julgados. Por fim, diz lhe caber a faculdade, não a obrigação de contratar mão-de-obra avulsa, e que, no exercício das prerrogativas e direitos constantes do Contrato de Adesão que celebrou com a União, vem alcançando redução expressiva de custos operacionais no Terminal de Cubatão e que o cumprimento da decisão Reclamada onera e inviabiliza as suas atividades portuárias, ao revés do Contrato de Adesão mencionado e dos ditames da Lei nº 8.630/93.

Pela complexidade da matéria, considerando os fatos aduzidos no despacho da Exmº Juíza Relatora e pela apresentação dos Embargos Declaratórios em relação ao acórdão por mim lavrado no Processo nº TST-AG-R-816.301/01.4, não concedo, por ora, a liminar requerida.

Oficie à Exmº Srª Drª Juíza Dora Vaz Treviño, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Relatora do despacho da Medida Cautela Inominada nº 72/03.3, para que preste informações do ato impugnado, como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 938/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade: **I-** todos os processos serão distribuídos até o final do segundo semestre de 2003; **II-** lotar provisoriamente na Secretaria de Distribuição 20 servidores, que serão removidos das unidades constante do anexo.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE SERVIDORES
Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	02
Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais	02
Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais	02
Secretaria da 1ª Turma	02
Secretaria da 2ª Turma	02
Secretaria da 3ª Turma	02
Secretaria da 4ª Turma	02
Secretaria da 5ª Turma	02
Subsecretaria de Recursos	02
Subsecretaria de Cadastro Processual	01
Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos	01

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 939/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso,

Considerando as necessidades de treinamento e desenvolvimento especializado da área fim do Tribunal, uma vez que são suas as atividades essenciais desta Corte;

Considerando ser indispensável a concentração de esforços na capacitação de servidores que trabalham com processos jurídicos,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a criação e composição do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho - CEFAST, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Recursos Humanos, o "Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST - CEFAST", cabendo-lhe treinar e aperfeiçoar os servidores que desenvolvem atividades jurídicas no TST.

Art. 2º O CEFAST será coordenado por uma Comissão de Ministros, composta por 3 (três) Membros, eleitos pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos prestar assessoramento aos Membros da Comissão.

Art. 3º Será exigido como pré-requisito para matrícula no CEFAST que os servidores estejam cursando ou tenham concluído curso superior em Direito, salvo expressa autorização do dirigente da Unidade.

Art. 4º O funcionamento do CEFAST, referente aos cursos, horários e clientela específicas, está definido nos anexos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

ANEXO I

Local de Funcionamento	Auditório Barata Silva
Dias de Funcionamento	quintas e sextas-feiras
Horários de Funcionamento	das 8h às 10h e das 10h30min às 12h30min
Duração	Mensal
Público-Alvo	Servidores do Tribunal Superior do Trabalho que desenvolvam atividades jurídicas.
Número de Vagas	50 vagas (40 vagas para gabinetes de Ministros e Juízes convocados e 10 vagas para as áreas judiciária e administrativa).
Metodologia	Aulas presenciais ministradas por magistrados, assessores do TST e instrutores externos, especialistas no assunto.

ANEXO II

MÓDULO I	Recurso de Revista Recurso de Embargos Agravo de Instrumento
MÓDULO II	Dissídios Coletivos Processos Administrativos
MÓDULO III	Ação Rescisória Mandado de Segurança Ação Civil Pública
MÓDULO IV	Processo de Execução Processo Cautelar Embargos Declaratórios

- O procedimento lógico-jurídico constará de todas os módulos a serem ministrados

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 940/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.ºs Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.º Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, estabelecer os seguintes procedimentos a serem observados pelas Secretarias e Subsecretarias do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e no Regulamento-Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil:

1. Os processos serão entregues, com carga, ao advogado com poderes de representação nos autos ou a estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que credenciado, nos termos do art. 29, § 1º, inciso I, do Regulamento-Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

2. O credenciamento do estagiário será feito observando-se os seguintes critérios:

2.1. deverá ser solicitado por advogado, mediante petição dirigida ao Presidente desta Corte, informando o nome e o número de inscrição do estagiário na OAB.

2.2. na petição de credenciamento, o advogado declarará ser o responsável pelos atos praticados pelo estagiário no processo, inclusive os relacionados à retirada e devolução de autos.

2.3. deferido o pedido de credenciamento, o gabinete da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária fará os registros correspondentes no Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal, arquivando, em seguida, a petição.

2.4. o credenciamento do estagiário vigorará até o momento em que o advogado, mediante petição, requeira ao Presidente do Tribunal o seu cancelamento.

3. Deverá o servidor, no momento da retirada dos autos da Secretaria ou Subsecretaria, registrar no Sistema de Informações Judiciárias - SIJ os dados do processo, o nome do advogado e do estagiário, os respectivos números de inscrição na OAB, o endereço e telefone do escritório, bem assim a data da entrega dos autos e o dia em que deverão ser restituídos ao Tribunal.

3.1. na entrega e na devolução dos autos, a guia emitida deverá ser assinada pelo servidor e pelo advogado ou estagiário, a fim de se resguardarem responsabilidades.



4. Caso os autos sejam restituídos ao Tribunal em desconformidade com os parâmetros da lei (fora do prazo, faltando volumes, autos danificados etc), a ocorrência deverá ser certificada, para a adoção das providências cabíveis e o imediato descredenciamento do estagiário perante esta Corte.

5. Havendo acórdão ou despacho pendente de publicação, o advogado constituído no processo poderá ter vista dos autos na Secretaria ou Subsecretaria, desde que assine o respectivo Termo de Contratê, que atestará a sua ciência, naquela data, do inteiro teor do decidido.

5.1. do termo lavrado constará advertência no sentido de que a contratê possui eficácia de intimação.

6. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 250/95. Sala de Sessões, 30 de junho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 941/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira, e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrochi Basso, RESOLVEU, por unanimidade, que: I- aos Ex.^{mos} Srs. Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho, convocados extraordinariamente para atuar nesta Corte, serão distribuídos apenas agravos de instrumento, sem prejuízo da solução dos processos que já lhes foram distribuídos; II- provido o agravo de instrumento pelo Ex.^{mo} Sr. Juiz Convocado, este ficará prevento ao recurso de revista, desde que ainda esteja atuando na Turma; III- os Ex.^{mos} Srs. Juízes Convocados receberão o mesmo número de processos distribuídos aos Ex.^{mos} Srs. Ministros nas Turmas; IV- fica mantido o critério de convocação extraordinária de juízes estabelecido na Resolução Administrativa nº 909/2002, podendo haver nova convocação do magistrado após o interstício de 6 meses.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2003.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº-TST-AG-RC-57517/2002-000-00-00-0

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

AGRAVADO : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERATIVO, RÔMULO FORMIGLI ALVES, JOSÉ RUFINO DO VALE, SOELSON BARBOSA ARAÚJO, ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E MONTREAL INFORMÁTICA

Interessado : HEGEL DE BRITO BOSON, JUIZ DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria-Geral do Trabalho contra decisão do Juiz da 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Hegel de Brito Boson, relator designado para a medida cautelar inominada MCI nº 77/2002, que declinou de sua competência para apreciá-la em favor da Juíza relatora do mandado de segurança MS-390/02, ao entendimento de ser idêntico o objetivo de ambas as medidas processuais, qual seja, obstaculizar a execução imediata da decisão proferida na ação civil pública nº 1.885/01, da 22ª Vara do Trabalho da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Mediante despacho de fls. 931/935, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho DEFERIU PARCIALMENTE a liminar requerida na inicial, apenas para cassar, com fundamento na incompetência do juízo, a decisão proferida nos autos da MCI nº 77/02, que, "atribuindo efeito suspensivo ao recurso ordinário que vier a ser interposto pelos requerentes nos autos da ação civil pública referenciada" (fls. 922), suspendeu a antecipação da tutela concedida pela sentença primária.

Em face de tal decisão, o requerente apresentou agravo regimental, às fls. 940/950, o qual, por meio do despacho de fl. 953, ficou retido nos autos, aguardando julgamento final da reclamação correicional. Posteriormente, revendo o posicionamento então adotado, determinei no despacho de fls. 1136/1137 o processamento do referido agravo regimental.

Instada a se manifestar sobre a presente reclamação correicional, a autoridade requerida, Dr. Hegel de Brito Boson, Juiz do TRT da 3ª Região, presta informações às fls. 1108/1114.

Às fls. 1143/1145, o Ministério Público do Trabalho requer a extinção da presente reclamação correicional, ao fundamento de que o "vício procedimental que se buscava corrigir já o foi pelo próprio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região", quando da apreciação de agravo regimental e conflito de competência. Sustenta, assim, estar prejudicada não apenas a reclamação correicional, como também o agravo regimental por ele apresentado.

Verifica-se, da análise do documento de fls. 1146/1160, trazido aos autos pelo próprio requerente, que, ao julgar os conflitos de competência nº CC 16/02 e 17/02, nos quais figurou como suscitante a 6ª Turma do TRT da 3ª Região e suscitada a 2ª Turma do TRT da 3ª Região, a 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região decidiu, por maioria, declarar competente a 6ª Turma daquele Tribunal para julgar as medidas cautelares inominadas ajuizadas pela Caixa Econômica Federal e COOPSERVIÇO - Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos em face do Ministério Público do Trabalho, tendo como relator o Dr. Hegel de Brito Boson, por distribuição já efetivada.

Diante de tal constatação, depreende-se que a presente reclamação correicional perdeu integralmente o objeto, haja vista a ausência de interesse jurídico a ser tutelado. Com efeito, como o ato considerado como atentatório da boa ordem processual, praticado pela autoridade requerida, foi alterado pela 1ª Seção Especializada em Dissídios Individuais do TRT da 3ª Região, nenhum efeito teria o prosseguimento da presente reclamação correicional, cuja pretensão já foi alcançada.

Declaro, pois, sem objeto a reclamação correicional e, em consequência, julgo-a extinta, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Reautue-se o processo como reclamação correicional, tendo como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO; procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos; requerido: HEGEL DE BRITO BOSON, JUIZ DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO; e terceiros interessados: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERSERVIÇO, RÔMULO FORMIGLI ALVES, JOSÉ RUFINO DO VALE, SOELSON BARBOSA ARAÚJO, ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA, GUMERCINDO GONZAGA DE LELLIS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E MONTREAL INFORMÁTICA;

Intimem-se o requerente e o requerido. Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AG-AC-84003/2003-000-00-00-9 TST

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO

DESPACHO

O pedido de fl. 374 será apreciado após o julgamento do Agravo Regimental interposto pela União.

Quando do exame do referido pedido, será apreciada a regularidade de representação do Autor para formulá-lo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-16.018/2001-909-09-00-4*

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, DECIDIU, RECURSO ORDINÁRIO DO SUSCITADO: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por ausência de fundamentação das cláusulas deferidas pelo TRT; 2 - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 14 - COMPLEMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, 23 - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL, 29 - PRORROGAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 30 - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE, 44 - AVISO PRÉVIO, 49 - SERVIÇO DE LIMPEZA, 65 - DEMISSÃO, 77 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO e 78 -

PAGAMENTOS RESCISÓRIOS; 3 - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da redação da Cláusula 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA, a alínea "a"; 4 - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, adaptando as cláusulas a Precedentes Normativos, conferir-lhes outra redação na forma a seguir especificada: Cláusula 17 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, adaptar a redação da cláusula aos termos dos Precedentes Normativos nºs 41 e 111/TST, que assim dispõem: "Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. Parágrafo Único. As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; Cláusula 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que assim dispõe: "Assigura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; Cláusula 46 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 47/TST, que assim dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; Cláusula 48 - RETENÇÃO DA CTPS, adaptar a redação do "caput" da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 98/TST, que assim dispõe: "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas"; Cláusula 50 - DISSÍDIO COLETIVO, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 82/TST, que assim dispõe: "Defere-se a garantia de salários e consectários aos empregados demitidos sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias"; Cláusula 58 - ABRIGO, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 108/TST, que assim dispõe: "Os empregadores rurais ficam obrigados a construir abrigos rústicos, nos locais de trabalho, para proteção de seus empregados"; Cláusula 59 - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 69/TST, que assim dispõe: "O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local da prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuva ou de outro motivo alheio à sua vontade"; Cláusula 71 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 113/TST, que assim dispõe: "Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste"; Cláusula 73 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 79/TST, que assim dispõe: "Concede-se ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 (um sexto) ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei nº 605/1949"; Cláusula 76 - LOCAIS DESTINADOS À GUARDA DE CRIANÇAS, adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22/TST, que assim dispõe: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; 5 - por unanimidade, dar provimento ao recurso para, em relação à Cláusula 3ª - CONDIÇÕES SALARIAIS, conceder à categoria um reajuste de 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) a incidir sobre os salários percebidos em maio de 2002, e, por maioria, manter o § 3º da referida cláusula no tocante à produtividade, vencido o Exmo. Ministro Relator; 6 - por unanimidade, negar provimento ao recurso relativamente às Cláusulas: 6ª - HORAS EXTRAS, 15 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 18 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, 26 - ANOTAÇÃO EM CTPS, 27 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO, 28 - EMPREGADOS ESTUDANTES, 33 - INÍCIO DAS FÉRIAS, 34 - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES, 35 - DOCUMENTOS, 37 - ADVERTÊNCIAS, 40 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 41 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS, 51 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, 60 - FERRAMENTAS, 63 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, 64 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 66 - DIAS LIVRES, 69 - MORADIA e 79 - PENALIDADE; 7 - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, no tocante à Cláusula 4ª - SALÁRIO NORMATIVO, substituir a expressão "salário normativo" por "salário mínimo", vencido o Exmo. Ministro Relator; 8 - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, no tocante à Cláusula 74 - TRABALHO EM LOCAIS INSALUBRES, substituir a expressão "salário normativo" por "salário mínimo", vencido o Exmo. Ministro Relator; 9 - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 7ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO, 8ª - FÉRIAS, 10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 12 - ADICIONAL NOTURNO, 39 - ADIANTAMENTO QUINZENAL, 52 - HOMOLOGAÇÕES, 56 - FORNECIMENTO DE LANCHE, 62 - ARMAS, 67 - ÁREA PARA PLANTIO, 70 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, 72 - TRABALHADORES VOLANTES, 75 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO; RECURSO DO SUSCITANTE: 1 - por unanimidade, julgar prejudicado o seu exame relativamente às Cláusulas 6ª - HORAS EXTRAS, 15 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, 23 - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL, 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, 52 - HOMOLOGAÇÕES, 54 - TRANSPORTE, 69 - MORADIA, 70 - MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA e 77 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, por já terem sido decididas quando do exame do recurso do suscitado; 2 - por unanimidade, negar pro-

vimento ao recurso quanto às demais matérias trazidas, mantendo o indeferimento das Cláusulas 3.3. - REAJUSTE SALARIAL AUTOMÁTICO, 5ª - ANUÊNIO, 11 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, 19 - ALTERAÇÃO DE FUNÇÕES, 20 - MESES DE TRINTA E UM DIAS, 32 - CARTA DE APRESENTAÇÃO, 42 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS e 53 - ATRASO NA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS.

RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE CASTRO
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de junho de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

*Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 26/06/2003, Seção I, fls.518.

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-84.363/2003-900-04-00-2*

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Francisco Fausto, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Milton de Moura França, dar provimento ao recurso para excluir o "caput" da Cláusula 41- GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E LICENÇA MATERNIDADE; quanto ao item 41.1. da referida cláusula, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Milton de Moura França, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; quanto ao item 41.2 da mencionada cláusula, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir-lo do instrumento normativo celebrado pelas partes e homologado pelo TRT, que possibilita a transação da garantia de emprego concedida à gestante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO E OUTRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DESENHISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 12 de junho de 2003.

Sandra Helena de Moura Teixeira
 Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

*Republica-se, por haver saído com incorreção, no original, no Diário da Justiça de 26/06/2003, Seção I, fls.520.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Décima Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Têrreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Helena Sobral Albuquerque e Mello e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho comunicou o falecimento, ocorrido no dia anterior, do Professor Rui Barbosa Nogueira, que foi Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no período de 1974 a 1978. O Exmo. Ministro registrou sua homenagem póstuma e solicitou que fosse transmitida à família. Associaram-se à manifestação o Senhor Nilton Correia, pelos advogados, a representante do Ministério Público do Trabalho e o Exmo. Ministro Milton de Moura França, em nome da Quarta Turma. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 511934-007-17-00.2 da 17ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves Alves e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771/1998-001-17-00.0 da 17ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Inis Scárdua Costa, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4434/1998-014-12-40.3 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação Catarinense de Medicina, Advogado: Dr. Cristhiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): Alozir Lorenzi, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864/1999-107-15-00.6 da 15ª. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário César Colineti do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 591518/1999.2 da 3ª. Região**, corre junto com RR-591519/1999-6, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sebastião Barcelos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619/2000-009-03-00.0 da 3ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flávia Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Agravado(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leasing Progresso S.A. Arrendamento Mercantil (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Francisco Márcio de Macedo Licínio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651/2000-013-03-00.5 da 3ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Roberto Vespermann e Outros, Advogado: Dr. Evandro Josué Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697577/2000.0 da 5ª. Região**, corre junto com RR-697578/2000-3, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisca Jaime dos Santos, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715518/2000.3 da 12ª. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): O Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcântara Athayde Júnior, Agravado(s): Valmor Francisco de Andrade, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716484/2000.1 da 1ª. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Dalva Marques Ribeiro Lopes, Advogado: Dr. Renato Arias Santoso, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados e da reclamante. **Processo: AIRR - 482/2001-008-10-40.8 da 10ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Walter Dias dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2001-097-03-00.7 da 3ª. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Pollyanna Renée Alves do Nascimento, Agravado(s): Adilson Pereira de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729053/2001.6 da 7ª. Região**, corre junto com AIRR-732276/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Maria Ariza Martins Costa e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732276/2001.0 da 7ª. Região**, corre junto com AIRR-729053/2001-6, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Osmídio Alencar, Agravado(s): Maria Ariza Martins Costa e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732764/2001.5 da 15ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eliel Caires Marinho, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravante(s): Transportes KM e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 733543/2001.8 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Domingos Garcia Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard

Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 737005/2001.5 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José de Arruda Madureira Júnior e Outro, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravante(s): Banco Losango S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e dos reclamados. **Processo: AIRR - 743275/2001.0 da 3ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Pereira Marques e Outros, Advogada: Dra. Miriam Dalva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751277/2001.1 da 4ª. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Agravado(s): Pedro José de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752628/2001.0 da 9ª. Região**, corre junto com RR-752629/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Álvaro Antônio Bressan, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de traslado. **Processo: AIRR - 755476/2001.4 da 10ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Antônio Silveira Santos, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764723/2001.8 da 3ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Adonai Gráfica Editora Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Florival da Silva Ribeiro, Agravado(s): Adilson Adriane Moreira, Advogado: Dr. Victor Schettino Salles, Agravado(s): Gráfica Duplex Editora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765101/2001.5 da 12ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): DICAVAL - Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Agravado(s): Eugenio Padilha Miranda Neto, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767036/2001.4 da 4ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilberto Barreto Orenge (Espólio de), Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767044/2001.1 da 4ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): Eduardo Dullius Feldens, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 768666/2001.7 da 15ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Bezerra de Souza e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmio da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770531/2001.6 da 5ª. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano H. P. Menezes, Agravado(s): Abelardo Pantaleão da Silva, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799402/2001.2 da 1ª. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andréa Monard Rocha, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801316/2001.8 da 1ª. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Paulo Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802505/2001.7 da 2ª. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva Matos, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



AIRR - 812274/2001.6 da 9a. Região. Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): Valdemar dos Santos, Advogado: Dr. Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813357/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fazio, Agravado(s): Ademir Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2002-042-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luciano Costa Bertholdi, Advogada: Dra. Jane Meire Borges Fatureto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400/2002-065-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parque Hotel Pimonte Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Antônio Expedito Rodrigues, Advogada: Dra. Viviane Magalhães Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/2002-065-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parque Hotel Pimonte Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Sebastião Sirineu da Silva, Advogada: Dra. Viviane Magalhães Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934/2002-061-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Ettore Marques Macedo, Advogado: Dr. Luiz Claiton Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4801/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sueli Pessoa Cavalcanti Lira, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7522/2002-002-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amazonat Jungle Resort Ltda., Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa, Agravado(s): Cherry Ann Mann, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12412/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Simão de Sena, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15956/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): Eronita Helena Schmidt, Advogado: Dr. Néelson Clécio Stóhr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18309/2002-006-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Mady & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Adelvi de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Walter Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18948/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Hermano Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20229/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21001/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): União Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Agravado(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. José Badessa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21930/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Berenice Cristina Butkus Bail, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26195/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdinéa dos Santos, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26335/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. João

Cariello de Moraes Neto, Agravado(s): Getúlio de Souza Nunes, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26415/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jadsom Roberto Angelino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26418/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Viação Riodoce Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Jocaber Jó de Oliveira, Advogado: Dr. Christóvam Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26421/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Maria Tereza de Paiva Rossi, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26797/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joelma Vidal de Negreiros, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Comtech Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Tsallogianis, Agravado(s): ACK Telemarketing S.C. Ltda., Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26802/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valbert Silva Teixeira, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Sucedida por Rede - Empresas de Energia Elétrica), Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26854/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Laerte Leitão dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio O. Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27092/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Walfrido Gouveia de Gusmão, Agravado(s): Nely Lopes Castro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos A. A. Monteiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28330/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vladimir Vsevolod Michailowsky Filho, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s): TRW Automotive South América S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28721/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Oito Porcos (Espólio de Fernando Régis Albuquerque), Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo C. Tavares de Melo, Agravado(s): Antônio Vicente Barbosa e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29107/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilson Villi Weirich, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29516/2002-900-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Agravado(s): Neilza Oliveira de Araújo Souza, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32847/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Nelli Constanstinov, Advogado: Dr. Eronides Alves de Almeida, Agravado(s): Pacri Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34127/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luiz Dirceu Pereira, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34248/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alzemar Mendes Lopes, Advogado: Dr. Emerson Mol da Silva, Agravado(s): Transimão Transportadora Simão Ltda., Advogado: Dr. Fábio Alessandro Barreto Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34305/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Santos Reis Reboças, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Le Son da Amazônia Componentes Eletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35004/2002-900-01-00.7 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Iraci de Oliveira Muniz, Advogado: Dr. Nilton E. M. Marena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35083/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Belocap Produtos Capilares Ltda., Advogado: Dr. Francisco

Bertino de Carvalho, Agravado(s): Norma Martins dos Santos, Advogada: Dra. Juracy Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35127/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Colégio Nossa Senhora de Nazaré, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Maria do Carmo Matos Pereira, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 35228/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Leandro Aparecido Anastácio, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Agravado(s): Argamina Comércio de Argamassas e Areias Ltda., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35341/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Carlos Nepomuceno, Advogada: Dra. Irani de Oliveira Pedrete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35557/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sacramento - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho, Agravado(s): Ottoniel dos Anjos Nazaré, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35566/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Furado de Mendonça Neto, Agravado(s): Marcelo Vieira Pimentel, Advogada: Dra. Luiza de Marilac Campelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 36090/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Agravado(s): Nestor Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36650/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): Valdemiro Holz, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37001/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Complexo Móveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Henrique Alexandre Pereira, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37008/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Jorge Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37439/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Transportadora Oliveira Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Manoel Santana dos Santos, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37611/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Euclides de Pinho Rente Neto, Advogado: Dr. Rosevelt Domingues Gasques, Agravado(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37687/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): INBRAC S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Neusa Silva Dutra, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39652/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Cicera Ana Pereira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39880/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Fernando Alves da Silva e Outro, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40070/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Francisco Bonel dos Santos, Advogada: Dra. Arlete Zanferrari Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41179/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Valente, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Yara Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41622/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA,

Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s): Valdir Rovai, Advogado: Dr. Anís Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45149/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Luís Henrique Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51083/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Giana Macedo Sehnem, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71082/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Alberto Motta, Advogado: Dr. Cícero Drummond, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79354/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Valdomiro Zorzo, Advogada: Dra. Loeri de Fatima Bao, Agravado(s): Transportes Rodoviários Let-sara Ltda., Advogado: Dr. Walter Joel de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 80248/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maríon Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Luiz Roberto Martinez, Advogada: Dra. Miriam M. Sasai, Agravado(s): Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral em sessão pelo conhecimento e desprovimento do agravo. **Processo: AIRR - 82125/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Luís Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83237/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Novasac Comercial Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Janiny Gonçalves Motta, Advogada: Dra. Nancy Olive, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84092/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Marta Aguiar, Advogado: Dr. Rubens Gaspar Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 636888/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Ar-ruda, Agravado(s) e Recorrido(s): Harley Júnio Dias, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal sobrestado e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 708068/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): João Batista, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 724733/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Helena Marques de Souza (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 747855/2001.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEIPA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Wilame Torres Donato, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 781669/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Gercé Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Lucilene Marra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao índice de correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. **Processo: AIRR e RR - 4560/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Andréa Martins Moura, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e

Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Falou pela agravante e recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: AIRR e RR - 17340/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): José Meira de Souza, Advogado: Dr. Valmir Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade; quanto ao agravo de instrumento do reclamante, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 66849/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Celson Penna Fantin, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 376722/1997.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Marcelo Bernardi e Outros, Advogada: Dra. Cláudia Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correção monetária - época própria, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, determinando que, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SBDI-I; conhecer, ainda, da revista quanto ao tema juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados de forma simples, a partir da vigência da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 42/1998-039-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Recorrido(s): Wener Maia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 268/1998-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Márcio Covillo da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405/1998-004-13-00.5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: Dr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Recorrido(s): Josivânia da Cunha Araújo, Advogado: Dr. João Rozendo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de aviso-prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 (anos de 89/97), 13º salário (anos de 90/97), multa do artigo 477, § 8º, da CLT, multa do FGTS e salário-família. **Processo: RR - 1907/1998-075-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Morlan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Antônio da Cunha, Advogado: Dr. Francisco Carlos Maríncolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416142/1998.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): Ivone Silva Niela, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 422873/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Francisco Souza da Silva, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-I. **Processo: RR - 422921/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): FEM - Projetos, Construções e Montagens S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): João Maria Maciel, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-I. **Processo: RR - 423544/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrente(s): Jurandir José de Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-I do TST. **Processo: RR - 426197/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de

Castro, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Metódio Mazur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho, por violação às Leis nºs 8.212/91, art. 43, e 8.541/92, art. 46, e horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei e limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite.

Processo: RR - 426884/1998.1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ângela Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Rimapar Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 435489/1998.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubrajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Alfonso Eriberto Pineiro Migueliz, Advogada: Dra. Cláudia Helena Yamamoto Nicolucci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. Falou pela primeira recorrente o Dr. Daniel Ferreira Melo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. **Processo: RR - 438846/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina Delta S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): Lázaro Humberto dos Santos, Advogado: Dr. Rondon Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441143/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Wilson Pereira Furtado, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446608/1998.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vilmar Agostini, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Cria - Pecuária Técnica Ltda., Advogada: Dra. Isivone Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449737/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): G.E. Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Recorrido(s): Luiz Carlos Ternis, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, deixar de acolher a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, com lastro no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso quanto à prescrição total, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, julgando improcedente o pedido contido nesta ação. Custas em reversão pelo autor, das quais fica isento. Prejudicado o exame da revista acerca do tema remanescente. **Processo: RR - 449985/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Edson dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 449986/1998.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estêvão Vaille da Silva, Advogado: Dr. Renato Dunham, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Aurelio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença da MM. 2ª Vara do Trabalho de Salvador, no particular. **Processo: RR - 451508/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Norberto Lemônio, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - correção monetária, por divergência jurisprudencial, II - descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114, §3º, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação observe o índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-I. Quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 451511/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Refrigeração Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Adaozilio Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Rogério Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-I. **Processo: RR - 451655/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do



Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Luiz Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas horas "in itinere" - validade de cláusula de acordo coletivo de trabalho e dos descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de acordo coletivo que dispõe sobre as horas "in itinere", excluindo da respectiva contagem os primeiros noventa (90) minutos diários, bem como determinar que, na liquidação, sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 452677/1998.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fernafela S.A., Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Recorrido(s): Ailton José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452705/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ilma da Silva, Advogada: Dra. Juraci Silva, Recorrido(s): Solução Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Naccache, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samaha de Faria, Recorrido(s): New Labor Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA a responsabilidade subsidiária pelos direitos trabalhistas da autora. Falou pelo segundo recorrido o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 454229/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Estacionamento Dois de Dezembro Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos praticados desde a sentença de fl. 25 e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para, afastada a extinção do processo por indeferimento da petição inicial, prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 457269/1998.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Ivonilson Coelho Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457423/1998.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Luiz Joaquim da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à base de cálculo das horas extras, descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco e a gratificação de produtividade, para determinar a incidência e dedução das contribuições previdenciárias e fiscais e a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pelo recorrido o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 457734/1998.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Sílvia Luiz da Silva, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à jurisprudência uniforme do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento das diferenças decorrentes do desvio funcional, afastando-se o direito ao reequilíbrio. **Processo: RR - 457751/1998.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Usina Maluf S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Zerlino Dorin Neto, Recorrido(s): Luiz Antônio Gomes, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457968/1998.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fiat Distribuidora S.A. - Títulos e Valores Mobiliários, Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): José Antônio Rosa Miguel, Advogado: Dr. Florentino Carminatti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463252/1998.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Raimundo Souza dos Santos, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463877/1998.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Edson Aparecido Saraiva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial; correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial; descontos previdenciários e fiscais, por ofensa ao art. 114 da Carta Magna; descontos relativos à PREVI - devolução da contribuição patronal, por divergência jurisprudencial; e honorários advocatícios, por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação; determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação

de pagar salários; determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final; para excluir da condenação a restituição das contribuições patronais referentes à PREVI; e para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 464825/1998.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Fátima Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa ao art. 37, IX, da Carta de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 465583/1998.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cleusa Aparecida Cossa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para apreciação dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 466074/1998.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Recorrido(s): Usina Açucareira Bela Vista S.A., Advogada: Dra. Vânia Pena Braga de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerada como jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho e o seu retorno, nos termos do Enunciado nº 90 do TST, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 466075/1998.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): José Marconi, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao primeiro contrato de trabalho, extinto com a obtenção de aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 466076/1998.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dediní Industrom Transformadores S.A., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Geraldo Pessato Libardi, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 466077/1998.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Chamflora Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Marilena Arraes, Recorrido(s): Valdemir Viana Romano, Advogado: Dr. José Alves Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 466173/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Recorrido(s): Conceição Benedita Lana, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à opção pelo FGTS, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466351/1998.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Douglas Eduardo Prado, Recorrido(s): Oscar Manoel Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na petição inicial. Custas em reversão pelo autor. **Processo: RR - 466444/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Jailton Gomes da Silva, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1; intervalo intrajornada, por contrariedade ao Enunciado nº 88 do TST; correção monetária, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); para excluir da condenação o pagamento, como horas extras, da fração não gozada do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, e para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço. **Processo: RR - 466733/1998.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): João Batista Luiz e Outros, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, a teor da Orientação

Jurisprudencial nº 237, da SDI-1/TST, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela primeira recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrida. **Processo: RR - 468535/1998.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Nelson Flausino, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 469664/1998.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Cordeiro Manço, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 470267/1998.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ondina Peixoto da Cunha Freitas e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço; e parcialmente conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelos primeiros recorrentes o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 475109/1998.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Amazonas Francisco do Amaral, Recorrido(s): Jair de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 475318/1998.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula de Sá, Recorrido(s): Jair Alexandre Machado, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, dando-lhe provimento, no mérito, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, e determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, na forma do Provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 475626/1998.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): Belarmino do Prado Neto, Advogado: Dr. Murilo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477501/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Sunamita Lindsay Coelho, Recorrido(s): Osvaldo da Cruz, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 482540/1998.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Lourdes Maria Zanchet, Recorrido(s): Ana Cleide Marculino Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários retidos referente ao mês de dezembro/94 e 10 (dez) dias do mês de janeiro/95, bem como aos depósitos de FGTS em conta vinculada, conforme disposto no art. 19-A da Lei nº 8.036/90, com redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2.164-41/2001; II - prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de Rondônia, ante a identidade de tema. **Processo: RR - 482595/1998.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sade Vigesa S.A., Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da substituição processual, por contrariedade ao Enunciado nº 310/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 482671/1998.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Florentina Gsuteko da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas minutos anteriores e posteriores à jornada, por contrariedade ao Enunciado nº 85 do TST, e descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras relativas aos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa de cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal, sendo, todavia, considerada extra a totalidade do tempo excedente nos dias em que for ultrapassado o limite de cinco minutos; e para determinar que, na execução, sejam observados os descontos previdenciários sobre o crédito devido pelo reclamado. **Processo: RR -**

482672/1998.7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Ademar Chaves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas base de cálculo das horas extras - adicional de risco, horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a marcação de ponto e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco; limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco minutos antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Falou pelo recorrido o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 483155/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Moisaniel Bomfim Carvalho, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): LR Chácaras e Jardins - Serviços de Paisagismo Ltda., Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483231/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone Réccia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483279/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Recorrido(s): Gleide Maria Vanderlei, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gorjeta da base de cálculo das horas extras e do aviso-prévio, nos termos do Enunciado nº 354 do TST. **Processo: RR - 485670/1998.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Librizzi & Companhia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Baby, Recorrido(s): Jair Vieira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas gorjetas - repercussões e intervalo intrajornada, por contrariedade aos Enunciados nº 354 e 88 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gorjeta, como base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, e o pagamento, como horas extras, da fração não gozada do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 487813/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Itaclub, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Santos Neiva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488435/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústrias Hitachi S.A., Advogado: Dr. Sólón de Almeida Cunha, Recorrido(s): Ailton Pereira Lopes, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o adicional de periculosidade incida, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais. **Processo: RR - 488802/1998.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Alair Gonçalves Pernes e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação. Falou pelos recorridos o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 488804/1998.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Paulo Ribenboim e Outros, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 489881/1998.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Carmem Lúcia Teixeira Chagas, Advogada: Dra. Maria José Rolim Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490066/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Wanderley Brandi, Advogada: Dra. Maria Cláudia Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite, e dar provimento ao recurso para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais por esta Justiça especializada, respectivamente. **Processo: RR - 490068/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Marcos Antônio Lima, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço. **Processo: RR - 490251/1998.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): Amilton José de Lima, Advogada: Dra. Sandra Mary T. Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490925/1998.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alexandre Bueno, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492003/1998.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maracaju Veículos S.A. e Outras, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Adriano Jefferson Sambatti, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 492048/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): João Bosco Moreira, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba relativa à repercussão do adicional de insalubridade sobre os repousos semanais. **Processo: RR - 492431/1998.1 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): Iraci Martins dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Divino José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492469/1998.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): Divino Mendes, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone Réccia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 492584/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Leôncio Ponciano e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 494147/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bankboston, N.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 494400/1998.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura - SEINF, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Izaul Caetano de Araújo, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Carta de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 495226/1998.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Bradesco Turismo S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Recorrido(s): Edson Marinho Zampier, Advogado: Dr. Sérgio dos Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 495378/1998.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Luciano Monteiro Lopes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Bernardes Normando, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maurina Villaza Vargas Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 496493/1998.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Alexandre Antônio de Oliveira Serafim, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 496532/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio José Karpinski, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499511/1998.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Luís Peixe Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 509647/1998.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Pereira Marques, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência juris-

prudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 509649/1998.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Silvana Barros Monteiro, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 511087/1998.8 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - TELEMAT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Einaldo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos praticados a partir da sentença e remeter os autos à Junta de origem para que se proceda como de direito. **Processo: RR - 511812/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Willian da Silva Guimarães e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Balloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios da reclamada, referente à percepção de salários superiores ao dobro do mínimo legal pelos reclamantes. **Processo: RR - 513997/1998.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joaquim Duarte dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 514168/1998.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Aliança Agência Marítimo Ltda., Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Recorrido(s): Marco Antônio Pepino de Aguiar, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de assistência judiciária. **Processo: RR - 514796/1998.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nuqui Calçados Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Noraci da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 515507/1998.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Ricardo Murilo Fernandes, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma do Provimento nº 3/84 da CGJT. **Processo: RR - 518599/1998.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria do Céu de Jesus Maia Dias, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema planos econômicos - Bresser e Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reajustes relativos ao IPC de junho de 1987 e URV de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 520771/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Elzi Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1425/1999-011-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Eliane Conceição Ferreira, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Sucocítrico Central Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524695/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Wilson Cicolani, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Recorrido(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento das horas extras obedeça ao comando da referida orientação, nos dias em que a sobrejornada superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 530060/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Celso João Ramos, Advogado: Dr. Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532540/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Aneci Antônia da Silva, Advogado: Dr. Jaime José Gottardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento



de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 533383/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. José Luís S. Alves da Costa, Recorrido(s): Ieda Ribeiro Caetano, Advogada: Dra. Celina Teixeira de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégia SDI-1. **Processo: RR - 533434/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Isaura Jardim Rodrigues, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Recorrido(s): Junta de Educação da Convenção Batista do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Rui Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536718/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Olga Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a multa de 40% sobre o FGTS, em relação ao período anterior à aposentadoria, restabelecendo integralmente a sentença que julgou improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 536719/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): João de Souza e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 538725/1999.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Roseany Suely da Silva, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, incluindo o banco reclamado no pólo passivo da lide, condená-lo a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas da reclamante. **Processo: RR - 539773/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Júlio, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541854/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Eduardo Guazelli, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543887/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): José Raimundo de Lacerda, Advogada: Dra. Cláudia Flora Supino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, em face da sua irregularidade de representação processual. **Processo: RR - 549089/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Grinhani, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 549650/1999.1 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Débora Diniz de França Rodrigues, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550294/1999.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eunice Alves Santana, Advogado: Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 551204/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): José Raimundo Josino (Espólio de), Advogada: Dra. Sandra Lúcia Dias Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do lanche ao salário do reclamante. **Processo: RR - 557947/1999.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Elias da Cruz Santos, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Paes Guimarães, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559652/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Norma Lúcia Coelho Assumpção, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 566959/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Paulo Lopes, Advogado: Dr. Euclides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à remuneração do trabalho no intervalo intrajornada ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923, de 27.7.94, observado o Enunciado nº 88 do TST, no período anterior. **Processo: RR - 574779/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Advogado:

Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): Transbelo - Transportadora Belo Ltda., Advogado: Dr. Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578681/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Recorrido(s): Bento de Lima Filho, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o salário mínimo para a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 579542/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Stahl Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Rogério Wurdig Soares, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 580050/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Orlindo dos Santos Filho, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582143/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ansaldo Coems S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Paiva de Oliveira, Recorrido(s): Manoel da Silva, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 582144/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Nestor Müller, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à remuneração do trabalho no intervalo intrajornada ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923, de 27.7.94. **Processo: RR - 584300/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fernando Monesi, Advogada: Dra. Sueli Torossian, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584303/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Gonçalves Aguiar, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda que, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 586038/1999.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vera Lúcia Gonçalves Abreu Lopes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 588016/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Josef Paaz (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Palmira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 588936/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Recorrido(s): Valmor Luiz da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 4ª Região, a fim de que se analise o pedido formulado nos embargos de declaração de fls. 325/326. **Processo: RR - 590331/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Helena Caramoni Gastão, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591519/1999.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-591518/1999-2, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Sebastião Barcelos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária somente incida a partir do sexto dia útil subsequente ao mês trabalhado. **Processo: RR - 592746/1999.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Lucrécia, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Elzilene Oliveira de Queiroz, Advogada: Dra. Maria das Graças Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário mínimo proporcional à jornada de trabalho realizada pela reclamante. **Processo: RR - 597229/1999.2 da 3a. Região.** Relator:

Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Joel Ferreira Costa e Outros, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 610687/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 610906/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Recorrido(s): Wasney Flávio Martins de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à indenização relativa ao vale-transporte, à multa do art. 477 da CLT, à remuneração dos intervalos intrajornada e à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a indenização relativa ao vale-transporte, a multa do art. 477 da CLT e para determinar que seja observada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 613822/1999.4 da 14a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Estanifera do Brasil, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Recorrente(s): Francisco Queiroz Flores, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 613903/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sérgio Manoel Lessa Leite, Advogado: Dr. Haylton Ferreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 265 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos. **Processo: RR - 616946/1999.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Trapiçe S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Amaro Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários de advogado - princípio da sucumbência, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 620964/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Artico Móveis Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Valmórbida Honorato, Recorrido(s): Teófilo Sempitowski, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 621120/2000.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Djanir Alves do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621145/2000.8 da 21a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Organização Paratodos (Marcelo Andrade), Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Maria de Fátima Nascimento, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de antiguidade, a multa de 40% do FGTS e a dobra das férias, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 621281/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Eduardo da Cunha Caldeira, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622731/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudia Cristina Pires Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Ala Szerman Hotéis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - intervalo superior ao máximo legal, por contrariedade ao Enunciado nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extras, os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, e seus reflexos; e conhecer quanto à litigância de má-fé, por violação ao art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização imposta. **Processo: RR - 623991/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CAMTEL - Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Recorrido(s): Tarcísio Gomes Leite, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625311/2000.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Re-

corrido(s): Hildeberto Batista dos Santos, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao art. 1.300 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, o recurso ordinário da reclamada, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 625512/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Lacerda Chaves, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento das horas extras obedeça ao comando da referida orientação. **Processo: RR - 626975/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Manoel da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629250/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): Fábio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Osiris Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão de empresas - contrato de trabalho rescindido antes da negociação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 630758/2000.7 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Osvaldina de Fátima Neves Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): Clínica Santa Lúcia Ltda., Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, a título indenizatório, do período da estabilidade, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 116/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 630962/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Mauro Augusto Schmitt, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 637574/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Geraldo das Dores Borges, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 640472/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Márcia Aparecida Ribeiro Beserra, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 640476/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): GBC - General Brás Cargo Transportes Ltda., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Geraldo Magela Costa, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 640494/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lúcia Helena Hilário Alves, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 640515/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): Edmilson Oliva, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o envio dos autos à Justiça comum do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 641505/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Maria Maruza Carlesso e Outros, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 642460/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Luís Carlos Rodrigues Albernaz, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646485/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joaquim Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 647798/2000.7**

da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Armando Spader, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incidência do FGTS sobre a licença-prêmio e quanto ao direito ao PAMS, ambos os temas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a licença, bem como para declarar a inexistência de direito do reclamante ao PAMS, senão nos moldes delineados na adesão. **Processo: RR - 650108/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Leão de Figueiredo Murta, Advogado: Dr. Alcides Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 650144/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Jurez Tupi Costa Coelho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema salário "in natura" - veículo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário relativo ao fornecimento de automóvel. **Processo: RR - 650585/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Altevir João Dziedzite, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - Lei Estadual nº 10.912/92, por violação ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 650672/2000.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Recorrido(s): Alexandre Coutinho, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas extras e reflexos e determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 653091/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria de Paula e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 653234/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wellington Oliveira Lima, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 654459/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Priscila Prado, Recorrido(s): Osni Zanella Júnior, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária, diante da ausência de vínculo de emprego diretamente com a CEF, excluindo da sanção jurídica todos os benefícios deferidos, decorrentes desse vínculo, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária pelas verbas pleiteadas relativas ao contrato de trabalho havido com a empresa prestadora de serviços e, para evitar supressão de instância, os autos devem baixar ao Tribunal de origem para que analise as verbas pleiteadas provenientes da relação de emprego com a empresa prestadora de serviços, cujo exame foi considerado prejudicado pelo Tribunal "a quo". **Processo: RR - 655170/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Debrando José da Silva, Advogada: Dra. Mariluci Orsi Bicudo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais sobre o valor total da condenação a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 655336/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Gonçalves Curado, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657834/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação

e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): José Trindade da Silva, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, e que se encaminhe cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 662984/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Izaneth dos Santos Betzel, Advogado: Dr. Clorivaldo Bedito Freitas Belém, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 663384/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilson Antônio Tadeu Cardoso, Advogada: Dra. Sônia A. Saraiva, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675026/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Paulo Roberto Nodari, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das verbas anteriores a cinco anos da data da propositura da reclamatória. **Processo: RR - 679862/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Juvenal Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 679996/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS, Advogado: Dr. João Alberto Fedatto, Recorrido(s): Alonso Roque de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Katya Regina Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral em sessão pelo conhecimento e provimento do recurso. **Processo: RR - 689368/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Gonzaga Norberto Gonçalves, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sette Amaral Marañon, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe como extras a sétima e oitava horas trabalhadas. Quanto ao recurso da MRS Logística S.A., dele não conhecer. **Processo: RR - 689371/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Divair de Oliveira, Advogado: Dr. Nicaron Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o critério de correção dos honorários periciais adotado pelo Regional e determinar que a referida correção seja efetuada com base na Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 691267/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Degna Pereira Martins, Advogado: Dr. Luiz Carlos Goiabeira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 691528/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gelson Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 626/631, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que profira nova decisão nos embargos declaratórios, com a prévia notificação do reclamante. **Processo: RR - 693940/2000.7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Albery Marinho Falcão, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa processual - art. 538, CPC, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa processual por litigância de má-fé incida sobre o valor corrigido da causa. **Processo: RR - 697578/2000.3 da 5a. Região.** Corre junto com AIRR-697577/2000-0, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisca Jaime dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo



Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699453/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eunice da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704038/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anderson Arantes Brandão, Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705003/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Abunantun Amate Peres, Recorrido(s): Waldir Santos Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705284/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zaz-Traz Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Osmar Alves Filho, Advogada: Dra. Denise de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 707156/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Iaci Coelho, Recorrido(s): Maria da Graça Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707167/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrido(s): Edna Lúcia Pinheiro, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 707548/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zyne Monteiro Ramos e Outro, Advogada: Dra. Marlíia Lourenço de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Adriana Leandro de Sousa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708206/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): Elka Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reconhecimento da estabilidade da gestante e o pagamento das verbas decorrentes de indenização substitutiva do período respectivo. **Processo: RR - 710825/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711449/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcia Finardi, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 711453/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): João Batista Colpani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713120/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BMBA Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Olívio Corlaite, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema índice de correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713462/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Navegantes Residence Hotel, Advogado: Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Abigail Francisca da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cavalcanti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 713522/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Pedro Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, com reversão das despesas processuais, excluída a verba honorária por ser indevida. Falou pela recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Falou pelo recorrido o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 718293/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Renato Jorge Carvalho Pereira, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Recorrido(s): Madepar Laminados S.A., Advogado: Dr. Clovis Es-

meraldo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726902/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão, Recorrido(s): Jheovah Resende Lopes, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 742406/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Município de Cordeiro, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Soares e Silva, Recorrido(s): José Gustavo Boêta Juliano, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742409/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Recorrido(s): José Augusto da Penha Barros, Advogada: Dra. Inês Bense da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos depósitos de FGTS; julgar prejudicado o recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 743736/2001.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Manoel Lino, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Recorrido(s): Município de Bayeux, Advogado: Dr. Iranildo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao saldo de salários, às diferenças salariais e aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 743738/2001.0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): José Lourenço da Silva, Advogado: Dr. José Ivanildo Soares da Silva, Recorrido(s): Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A. - EMEPA/PB, Advogada: Dra. Katia Maria Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação às horas extras e aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 751906/2001.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Mônica das Graças de Melo Andrade, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos salários retidos, à diferença salarial e aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 752629/2001.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-752628/2001-0, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Álvaro Antônio Bressan, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que sane as omissões relativas aos fatos apontados pelo reclamado (a saber, que o reclamante somente tinha carro com motorista no período de abril de 1992 a abril de 1993, período em que não era empregado, mas diretor; e que, quanto à habitação fornecida, o foi em sistema de co-participação, como meio para execução, com tranqüilidade, do mister do reclamante de superintendente regional, durante o período em que foi diretor, e ainda que o fornecimento após aquele período decorreu de mero equívoco), julgando os embargos de declaração de fls. 987/990, como entender de direito, prejudicado o exame do mérito da revista quanto ao tema salário "in natura" e sobrestado quanto ao tema diferenças salariais - reversão ao cargo anterior - art. 471 da CLT; II - conhecer ainda do recurso quanto ao tema concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração do reclamante sem oitiva prévia da parte contrária, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o trecho do v. acórdão proferido nos embargos de declaração relativo à integração da habitação no período compreendido entre julho de 1991 e julho de 1992, determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que conceda ao banco reclamado prazo para se manifestar acerca dos embargos de declaração do reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia SDI-I. **Processo: RR - 757559/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves Barbosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional e índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 760995/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Eunice Nogueira da Hora Terra, Advogado: Dr. Francisco José da Silva, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Dr. Filipe

Franco Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761178/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Embrapinus Componentes de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Sabetotti Breda, Recorrido(s): Juraci Bento, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema das horas extras - minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

Processo: RR - 764480/2001.8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 768537/2001.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria José Serpa, Advogado: Dr. Bernardo Weinstein Neto, Recorrido(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Falou pela recorrida o Dr. Aref Assrey Júnior. **Processo: RR - 779936/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Daniel Ferreira, Recorrido(s): Altair Rodrigues, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os reflexos decorrentes do pagamento do período de descanso intrajornada e determinar que o recolhimento da importância devida a título de Imposto de Renda seja calculada sobre o montante a ser pago ao reclamante, de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário. **Processo: RR - 781033/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Luciana de Fátima Leoback Gimenes de Araújo, Recorrido(s): Waldirene Vieira Aarão Reis, Advogado: Dr. Joaquim Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos salários e depósitos de FGTS. **Processo: RR - 785027/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Edmundo Nunes de Souza, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785634/2001.1 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Custódio Roberto de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 795586/2001.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alexandre Ferreira de Ferreira e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 797837/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Aparecida Reis, Advogada: Dra. Dayse Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da estabilidade acidentária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 797868/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Carlos Moreira Vaz, Advogada: Dra. Flávia Ottoni de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 798145/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martha Nazareno de Queiroz, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): JV Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios do reclamado, relativos à existência de prova da data de admissão alegada, da confissão do preposto quanto à prática dos funcionários da empresa de levarem mercadorias para anotarem e pagarem depois, sem a configuração de furto, e ao cabimento de gradação na punição aplicada à empregada. Fica prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 799882/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800855/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Recorrido(s): Maria Luíza Pereira de Souza, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804356/2001.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Dr. Nelso Molon, Recorrido(s): Gisselda Colpo, Advogada: Dra. Cledi Ana Cosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 809650/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Colégio Dom Bosco S.C. Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Noeli Massuquetto dos Santos, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5390/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Processo Industrial de Fabricação de Filtros e Mangas Ltda., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): Janete Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes de indenização substitutiva do período estável. **Processo: RR - 7804/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Carlos Antônio da Conceição, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 6ª Região, para que aprecie o agravo de petição da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 9521/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cícero Balbino da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 11264/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRAN, Procurador: Dr. Luiz Maciorowski, Recorrido(s): Antônio Prancutti e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Mombelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral em sessão pelo não-conhecimento do recurso. **Processo: RR - 11391/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lídio Oliveira Ventura, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11847/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Impercity Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Maria da Silva Cantídio Filho, Recorrido(s): André Dias de Souza, Advogado: Dr. Hiltoimar Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira recorrente, Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, quanto ao tema incompetência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, ficando prejudicados os demais temas; II - conhecer do recurso da segunda recorrente, Impercity Comercial Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19764/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): José de Lima, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 23681/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): César Roberto Alonso Lopes e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 30471/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Renato Moreira, Recorrido(s): Valdeci Azevedo dos Anjos, Advogada: Dra. Nina Perkusich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de horas extras e reflexos, aviso-prévio indenizado, férias proporcionais, 1/3 sobre as férias, 13º salário proporcional, multas do FGTS e do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 35634/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): São Bento Mineração S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): José Roberto, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38350/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): Leusinger Azevedo Avila, Advogado: Dr. José Carlos Righetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação

as parcelas de aviso-prévio, 40% do FGTS, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, incidência do 13º no FGTS, multas do artigo 477 da CLT e do FGTS. **Processo: RR - 39654/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sandra Aparecida Borges de Amorim, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Recorrido(s): Mobitel S.A. Telecomunicações, Advogado: Dr. Roberto Carlos Kepler, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à estabilidade da gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reconhecimento da estabilidade da gestante e o pagamento das verbas decorrentes de indenização substitutiva do período respectivo. **Processo: RR - 40009/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): José Joaquim da Paz, Advogado: Dr. Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: A-RR - 463799/1998.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Carlos Cardoso, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 473613/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre, Advogada: Dra. Gelci Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 486,41 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 492208/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo José Belém, Advogado: Dr. Natal Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 395/1999-131-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itabira Agro-Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Aluizio Moço da Conceição e Outros, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo da reclamante; e b) negar provimento ao agravo da reclamada. Falou pelos segundos agravantes o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: A-RR - 575820/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcio Antônio Mançur, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 611165/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Atagibe Massacessi Barbosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 650015/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dixie - Toga S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Luiz José da Silva, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 77,40 (setenta e sete reais e quarenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 228/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Gomes de Melo, Agravado(s): Paulo Roberto Costa Dantas, Advogado: Dr. José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 400923/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Iroinei Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 418490/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Darci Cândido Alves da Silva e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 419308/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Herodete Soares da Silva, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 421678/1998.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dário Severino do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 422022/1998.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Venancio Romidio Weber, Advogado: Dr. Otavio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade,

conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e declarar que a prescrição total teve sua apreciação limitada a sua incidência quanto à complementação de aposentadoria, em face da inclusão da gratificação especial de função e comissões variáveis, e não afeta a inclusão da remuneração dos ativos, ou realinhamento salarial, porque a prescrição afastada pelo Tribunal Regional não emitira qualquer consideração sobre esse título. **Processo: ED-RR - 424851/1998.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Adolfo Furtado Gonçalves, Advogado: Dr. Affonso José Soares Filho, Embargado(a): Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda, Advogado: Dr. Sylvio de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 426331/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): José João Paulo Ponciano, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e declarar que o provimento dado resulta na modificação da decisão regional, quanto à aplicação da prescrição, mantida quanto aos demais aspectos relativos às parcelas do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 443674/1998.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Viação Progresso Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Embargado(a): Adeninho Moreira de Faria, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los em parte para declarar que o recorrente, mediante a indicação da fonte de publicação "DJ/SC, 25.01.95, página 238", do aresto que apontou, preencheu a exigência formal da citação. **Processo: ED-RR - 467813/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Instituto Ambiental do Paraná, Advogado: Dr. Elton Luiz Brasil Rutkowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 480963/1998.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Famac - Fábrica de Materiais de Acabamentos Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Embargado(a): Luiz Gonzaga de Oliveira, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 484167/1998.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sheila Plattet e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e declarar o não-conhecimento do recurso, sob o tópico direito adquirido ao enquadramento, mediante incidência do Enunciado nº 297, TST. **Processo: ED-RR - 488077/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Murilo Chafy Hallak, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do mencionado comando do CPC, por procrastinação do feito. **Processo: ED-RR - 491939/1998.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Baptista de Souza Gama e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los e prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 523565/1998.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edemilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir a ementa e a parte dispositiva do v. acórdão embargado, que passam a ter as redações transcritas no acórdão. **Processo: ED-A-RR - 1741/1999-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Alves Pereira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem imprimí-lhes efeito modificativo, tão-somente para corrigir erro material havido no acórdão embargado, esclarecendo que a controvérsia diz respeito ao adicional de periculosidade. **Processo: ED-RR - 566180/1999.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Valdevino Gomes da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 582926/1999.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Dante Andreoli, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 588361/1999.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alcides Pereira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Decisão: por unanimi-



dade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 588949/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Marcos Edil Ferraz de Arruda, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Paula de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14/2000-051-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Usina Santo Antônio S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): Sandro Donizete de Souza Moraes, Advogado: Dr. Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 627859/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Robson Martins da Cruz, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do mencionado comando do CPC, por procrastinação do feito. **Processo: ED-AG-RR - 640908/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wilson Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-RR - 640912/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Andrade Pena, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-RR - 643201/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Roberto Macedo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando à embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento) em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante no montante de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 649297/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Embargado(a): João Elias Rodrigues, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Falou pelo embargante o Dr. Luiz Paulo Romano. **Processo: ED-RR - 659582/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edson de Faria Pilati Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Buenov, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos reclamados-embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 668382/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Bertodo Ovalhe, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 693870/2000.5 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-693869/2000-3, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tadeu da Rocha Miguel, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 710347/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Tânia Regina Duarte Afrodique dos Anjos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, conforme autorização do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 710828/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jair Noronha Pires, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 570/2001-005-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Embargado(a): Maria das Dores Fernandes de Miranda, Advogada: Dra. Ivana Ludmilla Villar Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 722222/2001.5 da 2a. Região,**

Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Júlio José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 748090/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogado: Dr. Dimar Vasconcellos Guido, Embargado(a): Lillian de Stefani Munaó Diniz, Advogada: Dra. Marisa Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-A-RR - 753568/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Mauro Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 759333/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Nonato de Oliveira, Advogada: Dra. Eunice Rosângela Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e declarar sua natureza protelatória, impondo a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 763239/2001.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Localcred - Assessoria e Planejamento de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Embargado(a): Armezon Fernandes de Miranda, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para declarar: a) que a alegação de violação de norma regimental, se caracterizada, só ofenderia à norma constitucional reflexivamente; b) que o Regional não declarou o descumprimento de normas regimentais, mas, tão somente, a existência delas, não estabelecendo premissas fáticas sobre a ocorrência, ou não, da publicação da pauta. **Processo: ED-RR - 765434/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Paulo Schier, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os declaratórios para esclarecer que a discussão acerca dos efeitos da liminar concedida na ADIN nº 1.770-4/DF não foi prequestionada na decisão regional, atraindo sobre o recurso de revista o óbice da Súmula nº 297 do TST. **Processo: ED-AIRR - 772690/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jorge da Silva Joaquim, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 776561/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Pedro Pereira Sabino, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 781796/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Nilvo Maestri, Advogado: Dr. José Magalhães Ribeiro, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 782669/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 797098/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Flávio Antônio Pivesan, Advogado: Dr. Theo Escobar, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 805817/2001.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Antenor Souza Carrascosa, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 809020/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Saúde Pública - SESPA, Procurador: Dr. Silvana Elza Ferreira Cerqueira Peixoto, Embargado(a): Francisca das Chagas Silva Viana, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 811388/2001.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Raul Vieira de Prouença, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Lagoa da Serra S.A., Advogado: Dr. José Renato Bianchi Filho, Embargado(a): IN-PACEL - Indústria de Papel Arapoti S.A., Advogada: Dra. Rosalba Fideles Maranhão, Embargado(a): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 812913/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de

Minas Gerais - SEBRAE/MG, Advogado: Dr. Leonardo de Miranda Mendes Salomão, Embargado(a): Cynthia Carneiro Rayol, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 813305/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rodolpho Emílio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 814034/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Martins Gonzaga Breda Magalhães, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 814152/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cláudio Alves Bispo, Advogado: Dr. Orlando Macistt Palma, Embargado(a): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-A-RR - 816129/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): José Humberto Damasceno, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 816143/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Santos de Pontes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 2849/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: GEOMED - Construção, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Embargado(a): Elpidio Ramos Costa, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado/embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante/embargado. **Processo: ED-AIRR - 7975/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Celestino Pereira Gomes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Embargante: União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. Também por unanimidade, rejeitar os da reclamada, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, fixada em 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 15992/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Glauco Campos da Silva, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): Forte Comércio, Importação, Exportação e Administração Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Lígia Maria Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 41037/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: MEGA - Projetos e Instalações Ltda., Advogado: Dr. André Bendelack Santos, Embargado(a): Paulo Afonso da Cruz Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Valério Gomes Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 42562/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Elvécio do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 61209/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): João Paulo Martins, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 70350/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Humberto de Castro Filho, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 763971/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Braz da Cunha Tovar e Outros, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. **Processo: RR - 459853/1998.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Cléo da Silva Domingos, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Cialtra Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 480962/1998.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Olavo de Carvalho Freitas, Advo-

gada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pela recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 618037/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Marculina Maria Xavier, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 623327/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Adão Mardonis e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 677220/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sidney Faria, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelos recorridos o Dr. Pedro Augusto Musa Julião. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Helena Sobral Albuquerque e Mello e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Milton de Moura França informou que a Quarta Turma realizou uma enquete, sobre os serviços prestados pela Secretaria, onde foram coletadas opiniões de advogados e estagiários. Diante do resultado positivo, o Exmo. Ministro Presidente parabenizou os servidores da Secretaria da Quarta Turma pela dedicação e eficiência. Associaram-se à manifestação os demais Exmos. Ministros e Juízes Convocados, a Sra. Maria Clara Sampaio Leite, em nome dos advogados, e o representante do Ministério Público do Trabalho. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2175/1984-032-15-86.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Manoel de Castro Costa e Outros, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao reclamado-agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por nítido procedimento protelatório. **Processo: AIRR - 461468/1998.2 da 10a. Região**, corre junto com RR-461469/1998-6, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União Federal (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Sílvia Macedo Garcia, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222/1999-008-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Glauco Antônio Duarte Sampaio, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/2000-056-19-00.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Elias dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2000-014-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Marcilio Cesar Ramos Krieger, Agravado(s): João Hernando Borges, Advogado: Dr. Alexandre Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669874/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Paulo Célio Debossan, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680842/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Dalmacio e Outros, Advogado: Dr. Hildebrando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 707841/2000.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Genésio Celini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 826/2001-002-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Dorotéia José, Advogado: Dr. Ilmar José Fernandes, Agravado(s): Tempo Real Consultoria e Informação S.C. Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Machado de Brito Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2001-009-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Afonso Francisco de Souza, Advogada: Dra. Sara Mendes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Alice Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465/2001-039-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Adenildo Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Stone Engenharia e Montagem, Advogada: Dra. Cláudia Guadagnin Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731212/2001.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-731213/2001-5, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Manoel Paz Gomes, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731213/2001.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-731212/2001-1, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Manoel Paz Gomes, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737842/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alcêio, Agravado(s): Filtros Mann Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761952/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Roberto Bech Doná, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764890/2001.4 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Sérgio Luiz Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade de Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764891/2001.8 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Dra. Rosimar Pino Zorzin, Agravado(s): Germano da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade de Cuiabá Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766962/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sonara Mary Renz da Motta, Advogado: Dr. Carlos Norberto Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-

lhe provimento. **Processo: AIRR - 767470/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pepo Cabeleireiros Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Vieira de Moraes, Agravado(s): Valdemar Martins Ramos, Advogada: Dra. Luciane S. Ribeiro, Agravado(s): Vídeu Hair - Carlos Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767760/2001.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769058/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marcelo Wagner Griebeler, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Agravado(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771623/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gibrail Chaves, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775826/2001.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Marilene Siqueira Alves, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775866/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Paulo Sérgio Castro da Silva Fernandes, Advogada: Dra. Maria Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807649/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Nancy Araújo de Souza, Advogado: Dr. Alípio Fonseca, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Geraldo Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809426/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Aedemar Bernal Júnior e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812840/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Nisus Farnezi de Oliveira, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13/2002-032-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rinaldo Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Altair José dos Santos, Agravado(s): Companhia Municipal de Habitação, Obras e Serviços de Contagem - CONTERRA, Advogada: Dra. Liciane Cristine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2002-042-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Trivale - Fomento Mercantil Ltda. - Valecard, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): João Vitor Ribeiro Chagas, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2002-005-18-00.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Allyne Marinho Cozac, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Alexandre Krue Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661/2002-047-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Leila das Graças da Silva Franco, Advogado: Dr. Josué Alexandrino da Silva, Agravado(s): Aramital Técnica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Luís Lopes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2002-101-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inácio Marques da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Ednilson Pires de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141/2002-065-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Paulo Roberto Lanna Drummond, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Aleandro Aparecido da Silva (Assistido por sua mãe Rosária Aparecida Honória da Silva), Advogado: Dr. René Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2002-010-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtel Projetos e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Gerson Batista Leite, Advogado: Dr. Mauro Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2560/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): MMS Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Hen-



rique Neuenschwander, Agravado(s): Roberta Santos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sílvio Romero Calado de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4828/2002-900-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogado: Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior, Agravado(s): STICEP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7052/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Vánio Costa Júnior, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19675/2002-900-24-00.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Natalício Brito do Amaral e Outro, Advogada: Dra. Lúzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20481/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Newton do Espírito Santo, Agravado(s): Tania Maria Resende de Filippo, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20504/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro, Advogada: Dra. Náglia Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21736/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): João Batista Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22361/2002-002-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Cristal Vidros Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Menezes, Agravado(s): Arlindo Ferreira Pacheco Neto, Advogado: Dr. Tude Moutinho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22829/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lucivânia da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravante(s): Delphi Automotives Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24725/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Adilson Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Cem S.A. Artigos Domésticos, Advogado: Dr. Carlos Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25184/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. Jorge Otávio O. Lima, Agravado(s): Apex Engenharia Ltda., Advogado: Dr. César Augusto Prisco Paraíso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25641/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Engera Construtora Ltda., Advogado: Dr. Fernando Corrêa Martins, Agravado(s): Manoel Davino de Souza Ramos, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26807/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro Ogata, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26910/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fábio da Silva Gomes, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Suape Têxtil S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27476/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): BMB - Belgo-Mineira Bekaert Trefilados, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Ivone Fausta da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28282/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pró-Ativa Serviços Técnicos Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Agravado(s): Renato Marcos Ferreira dos Anjos, Advogado: Dr. Ivanir Laurindo de Lima, Agravado(s): Hélio Pinto Moraes, Advogada: Dra. Antonia Antunes Queiroz, Agravado(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28312/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado(s): Glaidston Pereira Lima, Advogado: Dr. Fran-

cis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar, dar provimento ao agravo de instrumento da Icomon para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29082/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José da Silva Brito, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Agravado(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29094/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Apparel Brands Holding do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Ana Flávia Remiggi, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29712/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Celeste Marcelino, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34012/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hotel Romance Ltda., Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34471/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Herodes Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): Município de Uberaba, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Salge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35272/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Orlando Inácio Martins, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35549/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bombril Sabões Ltda., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): William Parker Correia Sousa, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36255/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alessandro Girolami, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36307/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aurora Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Jair Moraes Pires, Advogado: Dr. Aloísio Mendonça Condé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36358/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eterbrás - Técnica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Adalberto Eugênio do Carmo, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36698/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Deocelino José do Nascimento, Advogado: Dr. Amaro Bossi Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37071/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Gomes, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37244/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Sebastião Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Franco Osvaldo Nério Felletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37939/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Gislane Luzia Nunes Leitão, Advogado: Dr. Agildo Ribeiro Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37964/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Somitara Locação de Veículos e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): José Carlos Silva de Lima, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39432/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Osvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39624/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora:

Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Jaira Cristina Allbuquerque de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Orlando de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39713/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Rodrigo Veiga Japoline, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39846/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Cícero Dieimis de Souza, Advogada: Dra. Arlete Zanferrari Leite, Agravado(s): Instituto Superior de Comunicação Publicitária, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Z. Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39918/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Glauco de Campos, Agravado(s): Esmeraldina Souza do Carmo e Outras, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40877/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Top Táxi Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41618/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Nivaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41640/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Sueli Aparecida Souza, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42214/2002-900-10-00.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Renes Mauro de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Tecam Caminhões e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cezar Esteves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42551/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Osvaldo José Pierucci e Outros, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42810/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Nair Antunes Caetano, Advogado: Dr. Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42968/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Ivani da Silveira Viana, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43045/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Jóni Ely Koga, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Agravado(s): Marcon - Serviços de Despachos em Geral Ltda., Advogado: Dr. Mário Marcondes Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54439/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Firmino Neto da Cruz, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54665/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Lima Barbosa, Advogado: Dr. Valdir Bergantim, Agravado(s): Ceil - Comercial Exportadora Industrial Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Cristina de Faria Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55487/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valda Almeida Voss, Advogado: Dr. Aloísio Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62628/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): Almor Magalhães Júnior, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63542/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado:

Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Madison Paz de Souza, Advogada: Dra. Jacirene de Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do BASA, e dar provimento ao agravo de instrumento da CAPAF para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68022/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Cospa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): José Pedro Marques e Outros, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85237/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eugênio Domingos da Silva, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CTMR, Advogado: Dr. Clóvis Olivio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 656596/2000.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): José de Ribamar Carvalho Prazeres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 710057/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s) e Recorrente(s): Ailton Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 816626/2001.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Martinho Antônio de Farias, Advogada: Dra. Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo do adicional de periculosidade o salário básico, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 18786/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Edmilson Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Adolfo Luiz Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pelo agravado e recorrente a Dra. Priscila Boaventura Soares. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do agravado e recorrente. **Processo: AIRR e RR - 67109/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Independência Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel Luiz Duarte Dias, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 363490/1997.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Wilson Estevo dos Reis, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame das matérias objeto das razões do recurso de revista de fls. 218/229 (horas extras e contribuições previdenciária e fiscal). **Processo: RR - 111/1998-091-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Antônio Miguel, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico. **Processo: RR - 422889/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Elvío Cezimbra da Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante ao emprego. Falou pelo recorrido o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 425741/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Campos Meirelles, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, não conhecer

dos recursos de revista. **Processo: RR - 436480/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda., Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Suely da Silva Saldanha, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437885/1998.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nelson Pinto Guimarães de Souza, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Cimal - Consórcio de Imóveis e Administração Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 441359/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Amilton Torbis Ritta, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos dos Enunciados nºs 331, II, e 363 do TST, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência, dispensando o reclamante, na forma da lei, do recolhimento das custas. **Processo: RR - 446157/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): Roselaine Machado Specht, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos dos Enunciados nºs 331, II, e 363 do TST, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência, dispensando o reclamante, na forma da lei, do recolhimento das custas. Falou pela recorrida o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 446159/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Maria Branco e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorrentes a Dra. Mônica de Melo Mendonça. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorrentes. **Processo: RR - 446161/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): João Luiz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446162/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonele Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): Joel Freitas Teles, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Fundação BANRISUL quanto ao tema complementação de aposentadoria - integração do ADI e cheque-rancho - aplicação do Enunciado nº 97 do TST, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das parcelas ADI (Abono de Dedicção Integral) e cheque-rancho no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, consequentemente, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários de perito, a teor do que dispõe o Enunciado nº 236 desta C. Corte; II - julgar prejudicado o exame do recurso do Banco BANRISUL. **Processo: RR - 450266/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Taurus Ferramentas Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Bento Silveira Gomes, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar indevido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos, antes e/ou após a duração normal do trabalho, observada a diretriz da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 451332/1998.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER/ES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir os honorários advocatícios e determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico dos substituídos processuais. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente.

Processo: RR - 452674/1998.2 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Antonia das Graças Anunciação de Barros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade - negativa de prestação jurisdicional e diferenças de suplementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema complementação de aposentadoria - incompetência "ratione materiae" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 452703/1998.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Lizete Maria Alves de Sousa, Advogado: Dr. Sidney Ramos

Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Maranhão, a fim de que aprecie o pedido dos autores, como entender de direito. **Processo: RR - 452815/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Jurandir Ricardo Cardoso e Outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Falou pelos recorridos o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorridos. **Processo: RR - 452976/1998.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Fundação São Francisco Xavier, Advogada: Dra. Lúcia Bregalda L. Pelegrini, Recorrido(s): Iris Barbosa de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do julgamento de fls. 388/390, determinando o retorno dos autos ao Regional para nova decisão dos embargos de declaração, como entender de direito. Falou pela recorrente o Dr. Tiago Streit Fontana. **Processo: RR - 454408/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pedro Inácio de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Paulo Regis Soares Negrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457353/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Eva Soares de Mello, Advogada: Dra. Luci Garcez Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 457705/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Recorrido(s): Marcos Gil dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - controvérsia sobre a existência de justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 458082/1998.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Estivas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): Francisco Alves de Freitas, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458141/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sérgio Farias, Advogada: Dra. Lorys Couto Fonseca, Recorrido(s): Ornatus Palace Hotel Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Siviero Dippe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458161/1998.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Entepa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Roberto da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 458861/1998.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Maria de Fátima Siqueira de Melo, Advogada: Dra. Evandra Guerra de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 459221/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Juvenci Aguiomar da Silva, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 460167/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Barra Grande de Lençóis S.A., Advogado: Dr. José Carlos Morbi, Recorrido(s): Antônio Carlos do Vale, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT - controvérsia sobre a existência de justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460875/1998.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Marilane Aparecida Gonçalves Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita, isentando a reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 461331/1998.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello,



Recorrente(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Recorrente(s): Cleber Ostoliva Mota, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista e adesivo. **Processo: RR - 461469/1998.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-461468/1998-2, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sílvia Macedo Garcia, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): União Federal (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 462703/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Edvaldo José de Souza, Advogado: Dr. Eleazar Papi Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 463800/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Mário Roberto da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 465540/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transportadora Sulista S.A., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): Levi de Carvalho dos Anjos, Advogado: Dr. Clóvis Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 465890/1998.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Cafés Finos Belém Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. **Processo: RR - 466036/1998.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Maria Lúcia Nunes Ribas, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 468592/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Silvana Brina Martins Salgado, Advogada: Dra. Clementina B. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras - intervalo de quinze minutos intrajornada, por violação do art. 71, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cômputo da duração da jornada de trabalho o intervalo de quinze minutos concedido para alimentação e descanso, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 469757/1998.1 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Sávio de Jesus Gonçalves, Recorrido(s): Robson Sabião Mendes, Advogado: Dr. Jesualdo E. Leiva de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos da nulidade do contrato por ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento dos salários retidos e dos depósitos em conta do FGTS, nos termos do Enunciado nº 363 do TST e da Medida Provisória nº 2.164/01. **Processo: RR - 473090/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Rusires Camargo Portugal, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamante quanto aos temas multa - art. 1.531, CC/1916, horas extras - cursos, multa art. 477 da CLT e FGTS - multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 - beneficiário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 1.531, CC/1916, e para conceder as horas extras relativas ao tempo destinado ao curso de administração para securitários; e II - conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 473653/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Offshore, Advogada: Dra. Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Advogada: Dra. Maria Cecília de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478386/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Joacilho Helene, Advogado: Dr. Dr. Áldio Depiné, Recorrido(s): AGROCERES - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dr. Marcelo Pereira Gômará, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 481221/1998.2 da 9a. Região**,

Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frigibrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Lourdes Aparecida de Oliveira Stresser, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 481709/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Maria de Quadros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, conhecer parcialmente da revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e horas "in itinere", vencida a Exma. Juíza Convocada Relatora, apenas quanto ao segundo tópico, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e excluir da condenação os noventa minutos relativos às horas "in itinere". Falou pelas recorrentes o Dr. Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador das recorrentes. **Processo: RR - 483794/1998.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ibieta Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani, Recorrido(s): Jandira Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Carnacchioni, Advogado: Dr. Paulo C. Pissutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 484286/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Celso Holanda da Cunha Beltrão, Advogado: Dr. Roberto Tsugui Tanizaki, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - Regime Jurídico Único - Lei nº 10.219/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho após 21/12/92 e, por consequência, afastar a restrição da condenação de qualquer verba pecuniária até 20.12.92, restabelecendo, assim, a sentença; II - conhecer do recurso de revista da APPA, apenas quanto à jornada noturna reduzida, base de cálculo das horas extras e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a hora noturna dos portuários em sessenta minutos, para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de produtividade e o de risco e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 485673/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vigilância Segura Ltda., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Valmor Quintino dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 488578/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Recorrido(s): Antônio Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos descontos fiscais e previdenciários, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, esclarecendo-se que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 489880/1998.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Rosinei da Penha Costa, Advogado: Dr. Donizetti Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo da condenação as diferenças de horas referentes ao horário das 17h00 às 19h00. **Processo: RR - 490583/1998.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Elson's - Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Protzner Morbeck, Recorrido(s): Carlos Alberto Marino, Advogado: Dr. Sebastião Leite Pellaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Simone Silveira. **Processo: RR - 492214/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Dr. João Carlos da Silva Simão, Recorrido(s): Regina Lúcia de Assis Taranto e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a recorrente da condenação, julgar improcedente a reclamação, restando prejudicada a análise dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 492432/1998.5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Maroclo de Miranda, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUN-

CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a complementação de aposentadoria referente à Gratificação de Função de Assistente Técnico I, decorrente da OC/DE-RET 078/092. **Processo: RR - 492596/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Geralda Alves Maia, Advogada: Dra. Eliza Maria Menezes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 495882/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Inês Motta, Recorrido(s): Inesio Walker, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos dos Enunciados nºs 331, II, e 363 do TST, julgar improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência, dispensando o reclamante, na forma da lei, do recolhimento das custas. Falou pelo recorrido a Dra. Mônica de Melo Mendonça. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 496624/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Helena Fancelli, Advogado: Dr. Antônio Domingos Bossolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 496852/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leony Mayca, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498766/1998.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Maria Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499072/1998.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Damião Ferreira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir esse título da condenação. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 499665/1998.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Viação Transmoreira Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): Geraldo Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. José Freitas Navegantes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para complementação do julgado, como entender de direito, sobrestando-se as demais insurgências recursais. **Processo: RR - 499739/1998.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Recorrido(s): Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 501564/1998.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jornal de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Airton Minoggio do Nascimento, Recorrido(s): Sandra Regina Felsky, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 503165/1998.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dejanira Fernandes Bomfim Gonzaga de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Ciquine - Companhia Petroquímica, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 509558/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edinaldo Nunes Pereira, Advogado: Dr. Mauro Shigumitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 510745/1998.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração

dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Odayr Ferreira, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 514027/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bernardo Lisboa Marques, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Recorrido(s): Serteci - Representações Comerciais, Advogado: Dr. Ricardo Borda Lucchin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 514723/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Antônio Tanuri, Advogado: Dr. Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514863/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nelson Saif, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema FGTS - multa do artigo 22 da Lei nº 8036/90 - beneficiário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da APPA, quanto à base de cálculo das horas extras e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco e produtividade e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 515491/1998.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nery Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGM/O, Advogado: Dr. José Maciel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 517010/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mariza Pinho Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 518787/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): João da Cunha Niche, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema aposentadoria espontânea - continuidade da prestação laborativa - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 520130/1998.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. - MANPOWER, Advogada: Dra. Maria Teresa da Silva Gordo Bresciani, Recorrido(s): Mônica Fernanda de Moraes Barros de Melo, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, por contrariedade ao Enunciado nº 331, incisos II e IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, e, via de consequência, as parcelas inerentes à categoria dos bancários e declarar a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, remanescendo como responsável primária a empresa Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda. Prejudicado o segundo recurso de revista. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 521443/1998.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogada: Dra. Vânia Helena de Souza, Recorrido(s): Aparecido Donizete de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 522176/1998.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Agropecuária Monte Alegre, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): José Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Renato Gonçalves Coletes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522276/1998.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Terumi Saito, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Nexo Informática Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras correspondentes ao período após 1º de maio de 1995, consideradas aquelas laboradas além da oitava hora diária, observados os demais parâmetros para sua apuração fixados na sentença. **Processo: RR - 522277/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Volpato, Recorrido(s): Betina Grimm Flotz, Advogada: Dra. Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 522473/1998.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Denise Michaudet, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPq e do INPE - FIPECq, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua integração à remuneração da obreira, para todos os efeitos legais. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 522533/1998.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Carlos Alberto da Fonseca, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da citada orientação. **Processo: RR - 522835/1998.5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rômulo José da Rocha Carvalho, Advogado: Dr. Severino Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426/1999-111-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Eneide Dias Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Município de Iúna, Advogado: Dr. Adalberto Alves de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 959/1999-003-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sérgio de Almeida Sobrinho, Advogado: Dr. Osvaldo Guitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 524693/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Recorrido(s): Maria das Dores de Oliveira, Advogado: Dr. José Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade, por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92, 30 da Lei nº 8.212/91 e 43 da Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 524704/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Roberto Hoe, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526522/1999.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco Bradesco, Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): Admelio dos Santos, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, devendo incidir sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 528303/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Luvercy Branco da Cunha, Advogado: Dr. João Evangelista Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelo recorrente a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 528305/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Professores Associados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Valdomiro Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Eliane Cesar Luzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 528389/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Nailde Moraes Barros Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Ricardo Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529099/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-**

cesso: RR - 529104/1999.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rovell S.A., Advogado: Dr. Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): Valdomiro Albuquerque, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 529350/1999.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Maria Sestrem, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - contrato de trabalho - multa de 40% sobre o FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria. Julgar prejudicado o recurso quanto ao tema aposentadoria espontânea - prescrição do contrato de trabalho. E, uma vez improcedente o pedido, por decorrência lógica, excluir os honorários assistenciais. **Processo: RR - 529351/1999.4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): João Antônio Gastaldi, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530062/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Régis Lingner, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reenquadramento e a anotação na CTPS. **Processo: RR - 535305/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Sílvia Mara Zanuzzi, Recorrido(s): Roger Francisco Souza da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando o Enunciado nº 294 do TST à hipótese, declarar prescrito o pedido de diferenças salariais pela supressão das horas extras pré-contratadas, ocorrida em 1984. **Processo: RR - 539647/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eudes José de Araújo, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): MWM Motores Diesel Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 540412/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): Joel Florêncio Freire, Advogado: Dr. Mário Augusto Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 540974/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Cláudio Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item turno ininterrupto de revezamento - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 541351/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco das Chagas dos Anjos, Advogado: Dr. Renato de Freitas, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Vila Ema Ltda., Advogada: Dra. Maira de Oliveira Jamal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541352/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Aureliano Linhares de Oliveira, Advogado: Dr. Stéfano Lauria, Recorrido(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Jorge da Fonseca Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 542972/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Agropecuária Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Jurandir Severo do Nascimento, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, mantendo apenas o direito ao respectivo adicional, que deverá ser calculado sobre a produção excedente da jornada semanal de quarenta e quatro horas. **Processo: RR - 542974/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Manoel Pereira Garcia Sapata, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução, ao reclamante, das contribuições efetuadas pelo empregador ao fundo de previdência - PREVI. **Processo: RR - 542991/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Agenor Pires e Outros, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada:



Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543873/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Seta S.A. Extrativa Tanino de Acácia, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Recorrido(s): Adão Cunha Silveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas horas extras - regime de compensação de horário - atividade insalubre, por contrariedade do Enunciado nº 349 do TST, e honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válido o acordo de compensação de horário, excluir da condenação as horas extras, além dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 547179/1999.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Copene Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Ney da Cunha Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548469/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ascot Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Recorrido(s): Lúcia Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Luciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.542/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 549649/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Itabira Agro-Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maurício Schimmojo, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

Processo: RR - 550611/1999.7 da 6a. Região. Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Engenho Ajudante (Luiz Ricardo Lacerda Beltrão), Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Cícero Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Robson José Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos declaratórios opostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 552277/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Almeida Corrêa, Recorrido(s): Sidneia Jane de Souza Cássio Conceição, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553574/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ribas Construtora Ltda., Advogado: Dr. Airtton Carlos de Souza Cunha, Recorrido(s): Elemar Jorge Pimentel, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 554537/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão José Francisco, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559237/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Pereira, Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565295/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Eduardo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Raul O. S. Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566983/1999.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco de Crédito Real S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): Celso Affonso Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e verbas deferidas em razão do indevido reconhecimento da condição de bancário do reclamante. **Processo: RR - 566984/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN-SURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Nairo Luís Lapolli e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568174/1999.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Luiz Nunes Goulart, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema férias - pagamento - inobservância do prazo previsto no art. 145 da CLT - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 569158/1999.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sentinela Administração, Planejamento e Corretagem de Seguros S.C. Ltda., Advogado: Dr. Virgílio Alves de Andrade, Recorrido(s): Roberto Kuzolitz, Advogada: Dra. Angela Cavalcante de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 12, VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação proces-

sual, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário. **Processo: RR - 570472/1999.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Maria dos Anjos Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570953/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Recorrido(s): Fausto de Proença Neto, Advogado: Dr. Paulo Afonso Zaina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária; o Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 572909/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Juvenir Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos. **Processo: RR - 575395/1999.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Heitor Maciel da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576144/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Célio de Oliveira, Recorrido(s): Dalécio Pastor e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 577290/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Recorrido(s): Orlando Kny, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, na época da aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 578345/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Santos Calixto Souza de Matos, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Etesco Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brasil Moura Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas no tocante ao tema horas extras - acordo de compensação tácito - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre o que exceder a oitava diária e reflexos, mantendo, no mais, a r. sentença de fls. 247/250, complementada à fl. 253. **Processo: RR - 578388/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Benedito Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto, Recorrido(s): Fairway Fábrica Osasco de Filamentos Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Luiza Helena Esteves Prieto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno, restabelecendo a sentença, no particular (fls. 228/230). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 579287/1999.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Presidente Prudente, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Recorrido(s): Sílvia Martins Ruffino, Advogada: Dra. Regina Soares de Macedo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579545/1999.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Companhia Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Jardelino Nunes Rodrigues, Advogado: Dr. Ângelo Ládio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 580051/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Valdinei de Souza Terra, Advogada: Dra. Lilianna Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que aprecie os aspectos invocados nos embargos declaratórios de fls. 133/135, como entender de direito, notadamente o acordo coletivo realizado com o sindicato do reclamante, onde supostamente foi pactuada a alteração da filiação sindical, bem como as fichas financeiras e de registro, que, segundo afirma a reclamada, demonstram a evolução salarial. **Processo: RR - 580052/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Barbosa de Paula, Advogado: Dr. Vitor Hugo D. Freitas, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582995/1999.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584302/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): José Pereira Gomes, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos artigos 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 586040/1999.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Antônio Teotônio de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590363/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Melida Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): Maria Serli de Jesus, Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590389/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Meire Quintino dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590807/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Nelise Cerantola, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591892/1999.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Erondina da Silva Sabino, Advogado: Dr. Edinaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): Gilmar Donizete Fabris, Advogado: Dr. Samir Badra Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, por falta de anotação da carteira de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 591915/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Carlos Ramos da Silva, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Dra. Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592311/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Neide Silva de Souza, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599318/1999.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Adilson Ivo Geraldo Primo, Advogado: Dr. Silvio Gomes da Silva, Recorrido(s): Viação Presidente Ltda., Advogado: Dr. Rafael Antônio Paula de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 599618/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Recorrido(s): Luís da Conceição Torres, Advogado: Dr. J. Ricardo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 601109/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fras-Le S.A., Advogado: Dr. Prázilio Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Helmut Schwantes, Advogado: Dr. José Paulo Wedig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema regime de compensação de horário - atividade insalubre, por contrariedade do Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, em razão da validade do regime de compensação de horário. **Processo: RR - 603433/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Recorrido(s): Vania Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Vitor Hugo D. Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605330/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Almir José Roncaglio, Advogada: Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras, no período em que o reclamante exerceu as funções de gerente de agência. **Processo: RR - 608618/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Recorrido(s): Sônia Cristina Alves, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuições fiscais e previdenciárias, por divergência jurisprudencial e por violação de lei, e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição fiscal e previdenciária. A contribuição fiscal, a cargo da reclamante, deve ser retida e recolhida pelo reclamado, enquanto que as contribuições previdenciárias serão suportadas pelas partes, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambas as contribuições, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 616909/1999.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Mauro Eden Mattos, Recorrido(s): Sérgio Luiz Ribeiro Rozendo, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616985/1999.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Marisa Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618108/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Francisco Pedro Antônio, Advogado: Dr. Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de dedução - totalidade do valor da condenação, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda, que devem ser retidos e recolhidos pelos reclamados, incidam sobre o valor total da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 1420/2000-027-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras e adicional respectivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1681/2000-004-23-00.1 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ramão Dario Ascurra, Advogado: Dr. Urbano Oliveira da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Amádio F. Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo primário para apreciação dos títulos do pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 619860/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Elío Pascoal do Rosário, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619861/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Kátia dos Santos Negreiros, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620621/2000.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado da Fazenda, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Recorrido(s): Antônio da Silva Martins, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, de fls. 105/107. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 620996/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Produtos Confiança, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Vicente de Paula Filho, Advogado: Dr. José Diógenes Aguiar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual, com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 621894/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maurício Domingo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626874/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Scania Latin América Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rosana Gianelli, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626999/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque, Recorrido(s): Mônica da Penha Ferreira, Advogada: Dra. Jaci Furuima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária sobre o valor total, na forma da lei. O Imposto de Renda, a cargo da reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pela reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total,

na forma da lei. **Processo: RR - 628493/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Recorrido(s): Isaac Moisés Cohen, Advogado: Dr. José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630963/2000.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eriel Rozar, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631400/2000.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alonso Meireles, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogada: Dra. Jussara Kátia Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente da condenação ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 632706/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mineradora Ponta da Serra Ltda., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Luísa de Sena Brasil, Advogado: Dr. Carlos Sávio Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 639601/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Carlos Alberto Fracalossi, Advogado: Dr. Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas acordo de compensação de jornada, por divergência jurisprudencial, ajuda-alimentação, por violação de lei, devolução dos descontos a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja observado o disposto no Enunciado nº 85 do TST, sendo devido apenas o pagamento do adicional de horas extras, pelo não-atendimento das exigências legais para a adoção do regime de compensação; para julgar improcedente o pedido de integração do vale-refeição e seus reflexos sobre o salário; para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, e para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 640874/2000.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sucofritico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Frigero, Recorrente(s): Badih Nassif Aidar (Espólio de), Advogado: Dr. Luiz Carlos Piton Filho, Recorrente(s): Coimbra-Fruitesp S.A. Advogada: Dra. Lucaci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): João Lourenço Ferreira e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Coimbra-Fruitesp S.A. II - não conhecer do recurso de revista da Sucofritico Cutrale Ltda. e III - não conhecer do recurso de revista do Espólio de Badih Nassif Aidar. **Processo: RR - 650109/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hamilton Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 657293/2000.9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Ivan de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Arlete Silva Canário, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 659378/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Amadeu Dias Machado, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos temas gerente de agência - enquadramento no artigo 62, inciso II, da CLT, e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 659536/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Sertãozinho e Outro, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Recorrido(s): Eni do Carmo de Souza, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas em relação à nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras e dos depósitos do FGTS, estabelecendo a exclusão das demais parcelas rescisórias, e determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 662791/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Santiago, Recorrido(s): Mário Silva de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade I - determinar a retificação da autuação, para constar como reclamado/recorrente o Banco Banerj S.A., excluindo-se da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); II - receber o recurso de revista do

Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., sucedido pelo Banco Banerj S.A., interposto às fls. 180/189; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema reintegração - motivação da dispensa de empregado da Administração Pública Indireta, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração, com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 664676/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Anny Mary Scholl Bailly, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664763/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Recorrido(s): Regina Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 667998/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 668475/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): J. Benhur Corretagem de Seguros S.C. Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Recorrido(s): José Honório de Assis, Advogado: Dr. Idílio Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, na parte em que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento das horas "in itinere", de integração delas na base de cálculo de quaisquer outras parcelas ou de consideração delas para fim de aferição dos limites de jornada diária e semanal; conhecer ainda da revista quanto ao tema multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista naquele dispositivo de lei. **Processo: RR - 677812/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centro Interescolar Municipal Professora Alcina Dantas Feijão, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Recorrido(s): Arlete Leide Atti Pinheiro de Andrade e Outras, Advogada: Dra. Maria Madalena Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. **Processo: RR - 684810/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): UREL - União de Representações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Hélio Alves Gomes, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, para acolher a preliminar e anular o Acórdão nº 19.413/99 (fl. 143), a fim de que sejam apreciados os embargos declaratórios cuja cópia se vê às fls. 136/143, pronunciando-se o egrégio Tribunal Regional de origem sobre o tema abandono de emprego, versado desde a contestação, como entender de direito. **Processo: RR - 691275/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ivo Ferreira de Quadros, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os cinco minutos anteriores e posteriores à duração normal do trabalho, apenas nos dias em que o excesso não ultrapassar o referido limite, caso em que será considerada a totalidade do tempo que sobejar a jornada normal. **Processo: RR - 698549/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Conservadora Arizona Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Recorrido(s): Clécio José Muniz, Advogada: Dra. Eliana Maria Henriques Scapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700075/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Diogo Teixeira de Souza Luna, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 702662/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrente(s): Maria Cristina Tavares Barreto Reis, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 703317/2000.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel José Viana, Advogada: Dra. Annelise Gomes de Matos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico. **Processo: RR - 703963/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlia Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Crisolita Albuquerque de Andrade, Recorrido(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco



S.A. - LAFEPE, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707498/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Danilo Kotleski, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 708204/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Cândido da Silva, Advogado: Dr. Renato Y. Arashiro, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710804/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Carlos Salles, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios do reclamado quanto ao aspecto relativo às diferenças decorrentes da Convenção Coletiva 96/97, como entender de direito. **Processo: RR - 716705/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Construtora Vale Azul Ltda., Advogado: Dr. Régis Alan Bauli, Recorrido(s): Marco Antônio da Costa Lemes, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719158/2000.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Flávio Teixeira, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 974/2001-021-23-00.8 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Batista Koch, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Recorrido(s): ADM Exportadora e Importadora S.A., Advogada: Dra. Luciana Serafim da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722696/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Júlio da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 730947/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Maria Perestrello Feijó, Advogado: Dr. Willian Chieza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 701-705 e 723-726, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que o seu Tribunal Pleno julgue a constitucionalidade do ato normativo, observando-se o art. 97 da Constituição Federal. Fica prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 757275/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Evandro Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no que concerne à nulidade do r. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie as questões alegadas nos embargos de declaração às fls. 238/239, como entender de direito. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista quanto aos demais temas, devendo os autos serem remetidos a esta Instância Superior, após o novo julgamento do Tribunal Regional, com ou sem interposição de novo recurso de revista. **Processo: RR - 762470/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Roberto Marino da Silva, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado. **Processo: RR - 784715/2001.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ebate Construtora Ltda., Advogada: Dra. Alana Aguida Berti Portella, Recorrido(s): João Maria Batista, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras vinculadas ao regime compensatório. **Processo: RR - 784716/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ebate Construtora Ltda., Advogada: Dra. Alana Aguida Berti Portella, Recorrido(s): Ailton José de Lima, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras vinculadas ao regime compensatório. **Processo: RR - 788030/2001.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Município de Rio das Ostras, Procurador: Dr. Dilson Berdoneschi Tos-

cano de Brito, Recorrido(s): Susana Veloso de Souza, Advogada: Dra. Débora de Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Rio das Ostras, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos salários e depósitos de FGTS, prejudicado o recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 792387/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Antônio Santos de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Rosane Kruppenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 793374/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ernesto Luciano Matos Flores Vilar, Advogado: Dr. Casimiro da Ressurreição de Castro, Recorrido(s): Red Indian S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto ao tema nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional que apreciou os embargos de declaração, retornando os autos ao Tribunal de origem para análise e pronunciamento sobre os aspectos suscitados. **Processo: RR - 795557/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Trorion S.A., Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Marcelo Donizete Zanini, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - minuto a minuto e multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem a cinco antes e/ou após a jornada de trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal); e, quanto ao segundo tópico, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 797869/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas reflexos do adicional de periculosidade e índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 803444/2001.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrido(s): Lourdes Constância de Jesus Santos, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação ao saldo de salários e horas efetivamente trabalhadas e não pagas. Determina-se, ainda, que se oficie ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Obs.: O douto representante do Ministério Público proferiu parecer oral, em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedente da reclamação. **Processo: RR - 814348/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrido(s): James Stewart Gerber, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas cargo de confiança - horas extras além da oitava - enquadramento no art. 62 da CLT - horas extras além da jornada de seis horas do período anterior a julho de 1996 - adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 816058/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Eneise Maria Albergaria Rocha e Outros, Advogado: Dr. Myrion Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3143/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Adão Iris de Ávila Batalha, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 3321/2002-900-12-00.4 da 12a. Região. Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Televisão a Cabo Criciúma Ltda., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Recorrido(s): Marilane de Sousa Fermínio, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pelas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação, nos moldes do Provimento nº 01/96 da CGJT. **Processo: RR - 12027/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): Vandelio Conceição Macedo, Advogada: Dra. Edith Paulina Messias Calmon de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tão-somente as parcelas consignadas no recibo de quitação. **Processo: RR - 17712/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliana Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 27722/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Domingos Cristóvão Manso, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Helia Maria Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da execução a 03/06/1990, determinando o exame do agravo do exequente. **Processo: RR - 32235/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): Nelson Sá de Assis, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 63759/2002-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Miguel Arcaño Vale dos Santos, Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que se manifeste expressamente sobre as questões invocadas nos embargos de declaração de fls. 295/296, como entender de direito, notadamente sobre o argumento de que, a partir do momento em que efetuou o depósito judicial das importâncias executadas, cessou a responsabilidade quanto a juros e correção monetária do "quantum" depositado. **Processo: RR - 65717/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. João Sérgio Diogo, Recorrido(s): Ismael Zodiaco de Borges Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69906/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alexander George Saunders e Outros, Advogado: Dr. Josué Coelho Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: A-RR - 448/1996-191-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir de Souza Soares, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de seu caráter protelatório, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de R\$ 83,00 (oitenta e três reais). **Processo: A-RR - 450187/1998.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valdeci Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 470167/1998.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pólo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Tarcísio Emanuel Andrade Junqueira, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 151,82 (cento e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 579860/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria de Fátima Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 244,70 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 592026/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Barreto Filho, Advogada: Dra. Paula Marafeli Mäder, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 610550/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Miquelin e Outros, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 166,65 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), em face do caráter nitidamente protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 641023/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Darlene Sena de Assis, Advogada: Dra. Lindalva Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 643203/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos da Cruz Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 390,07

(trezentos e noventa reais e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 644594/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Laércio José Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 143,87 (cento e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 693823/2000.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vanessa Maria Morais Souza, Agravado(s): Maria Dalva Pinto, Advogado: Dr. Benedito de Paula Bizerri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 350,44 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 751550/2001.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lucineide Cavalcante de Jesus França, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 766852/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Rosângela Maria Henriques, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 17158/2002-900-21-00.8 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Raimundo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 17252/2002-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ângela Maria da Silva Araújo, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 32565/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Tavares Monteiro, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Francinete Segadilha França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 717,67 (setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 68/2002-924-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Zilda Alves de Queiroz, Advogado: Dr. Waldemar Marques de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: ED-RR - 452798/1998.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Moderna Indústria de Plásticos e Móveis Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Embargado(a): Paulo Humberto Duarte Regiani, Advogado: Dr. João Carlos Dantas de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 461039/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: David Thomé e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 529143/1999.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): Marcos Roberto de Moraes, Advogada: Dra. Nora Ney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 529196/1999.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Denise Brandão Torres Garioli, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 587882/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adiroldo Rocha Damasceno e Outro, Advogada: Dra. Luciana Côrtes Cunha, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 630817/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Jesuino de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 649986/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Vanderlei de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração

apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 669882/2000.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Délio Luís Morelato Assunção, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 695020/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ricardo Luiz Ferreira Rossi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 701456/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mariza Amaral Evangelista, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 705117/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sheila Cavalcante de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando omissão, dispensar a reclamante das custas processuais, na forma da lei. **Processo: ED-RR - 715177/2000.5 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Roberto Farias, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nôvoa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1322/2001-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Paranas Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Embargado(a): Ailton Rodrigues Andreino, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 733310/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ricardo Carneiro Branco, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 739974/2001.5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Giovana Teodoro, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para declarar que a responsabilidade objetiva definida no item IV da Súmula 331 é de caráter objetivo. **Processo: ED-AIRR - 740752/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Reinaldo Wagner de Oliveira, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 743635/2001.3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Isa Saravia, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 744194/2001.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Caron, Advogado: Dr. João Reinaldo Serrezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 748103/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de O. Braga, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nôvoa, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medaur Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 761213/2001.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Gideon Raimundo da Silva, Advogado: Dr. José Marimam Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 771933/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Werlei Andrade Botelho, Advogado: Dr. César Augusto Hygino Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar os reclamados ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante-embargado. **Processo: ED-AG-AIRR - 776727/2001.2 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Moacir Januário Fogaça, Advogado: Dr. Elço Brasil Pavão de Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 778582/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Luiz Antônio Ferreira Alves, Advogado: Dr. Manuel Vasquez Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**

779687/2001.3 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carfriz Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Valter Piccino, Embargado(a): Salvatore Carotenuto, Advogado: Dr. Raul José Adão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-ED-RR - 788295/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro Fernandes Moraes, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 794269/2001.2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Aiglou da Silva Schantz e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ione Lúcia Maritan, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 800619/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Célia Regina Domit, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anelino Evilázio de Souza Júnior, Embargado(a): Associação dos Empregados da Embrapa - AEE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 802686/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luiz Martins, Advogado: Dr. Renerio de Moura, Embargado(a): Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 808558/2001.9 da 20a. Região.** Corre junto com AIRR-808557/2001-5, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Benito Morelli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 814147/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Edgar Jacobs, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 814418/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Embargado(a): Antônio Bento dos Santos, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 814420/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Jesus Antônio Lemes, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 258/2002-060-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): José Wenceslau de Souza, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes neste voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 155-162. **Processo: ED-RR - 699/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiza Eliana Valiengo Berni, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que se conheceu da revista apenas quanto ao adicional sobre as horas destinadas à compensação de horário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, foi-lhe dado provimento para limitar a condenação, nos moldes da Súmula nº 85 do TST, com os reflexos postulados. **Processo: ED-RR - 1169/2002-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ana Lúcia Cardoso Rosal, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. João José Maroja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 2290/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Raphael Har Zahav, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 7524/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Galbi Paixão Figueiredo, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamante. **Processo: ED-RR - 12656/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Cirilo João Oliveira de Moura e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa



Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 17320/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Jayro Matsumoto (Espólio de), Advogado: Dr. Alexandre Hisao Akita, Embargado(a): Embalagens Flexíveis Diadema Ltda., Advogada: Dra. Simone Ferreira de Souza, Embargado(a): S. Profeta de Oliveira Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Embargado(a): Fazendas Reunidas Ligação Ltda., Advogada: Dra. Isaura Teixeira de Vasconcelos Miguel, Embargado(a): Santa Úrsula Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 23085/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Restaurante e Doceria Durieh Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Humberto de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40208/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Embargado(a): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Embargado(a): Orozimbo Cidade Sampaio e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos, bem como para determinar que fique constando na parte dispositiva do acórdão de fls. 347/351 que, ao agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, foi negado provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 53774/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Raineri Aparecido Negri, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Massa Falida de Construtora Conterplan Ltda., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR e RR - 73961/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Laurio Coscina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo agravado e recorrente o Dr. Nilton Correia. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravado e recorrente. Falou pela agravante e recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da agravante e recorrida. **Processo: RR - 460393/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Estadual de Londrina - UEL, Advogada: Dra. Marinete Violin, Recorrido(s): Antônio Carlos Braga e Outros, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: RR - 509747/1998.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sandro Luiz de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 513772/1998.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Carlos Alberto Bestel, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado pela Exma. Juíza Relatora em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-48.788/2003.8, pela qual o recorrente desiste do recurso de revista. **Processo: RR - 537631/1999.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Jair Volnei Esser, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator e determinar a reatuação do feito como AIRR, devendo o mesmo ser reincluído em pauta posteriormente. **Processo: RR - 543854/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Luciene Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Recorrido(s): Editora e Livraria Supercap Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 612381/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Shirley Gomes Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Hospital Cristo Rei S.A., Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 717421/2000.0 da 3a.**

Região. Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fredezan Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Cirilo de Paula Freitas, Recorrido(s): Lanuci Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vale Guimarães, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 737314/2001.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Edevaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: inicialmente, por maioria, considerar pessoalmente intimado o Ministério Público do Trabalho, na pessoa do ilustre Procurador presente à sessão, dos termos do acórdão regional, o qual ratifica as razões do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Relatora. Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. **Processo: RR - 737315/2001.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Célia Maria Brum Nunes e Outro, Advogada: Dra. Nilma Maria Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Alberto de Siqueira Freire, Decisão: por maioria, considerar pessoalmente intimado o Ministério Público do Trabalho, nesta sessão, dos termos do acórdão regional, o qual ratifica as razões do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Relatora. Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. **Processo: RR - 742410/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): Ribamar Vilarino, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Gomes de Araújo, Decisão: por maioria, considerar pessoalmente intimado o Ministério Público do Trabalho, na pessoa do ilustre Procurador presente à sessão, dos termos do acórdão regional, o qual ratifica as razões do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Relatora. Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes. **Processo: RR - 1449/2002-012-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Recorrido(s): Richardson Tavares da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 61518/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Vieira da Silva, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pela primeira recorrida a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às nove horas, teve início a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Helena Sobral Albuquerque e Mello e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carai da Costa e Paes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1318/1998-022-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Paulo José da Silva, Advogado: Dr. Valdir Pais, Agravado(s): Aparecida de Fátima Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518241/1998.3 da 9a. Região.** corre junto com RR-518242/1998-7, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Eilonora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Eder Ruser Pereira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841/1999-012-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sílvia Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Orion Alexandre Ascencio, Agravado(s): Renaju Transportes Ltda., Advogado: Dr. Francisco Wlademir Beraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563071/1999.8 da 20a. Região.** corre junto com RR-563072/1999-1, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Carlos de Santana, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/2000-001-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Dra. Lashênia de Freitas Varão, Agravado(s): Geraldo Pedro, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719683/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micheline Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2001-004-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maura Matsuoka, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Agravado(s): Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, Procuradora: Dra. Juliane da Veiga Jardim Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435/2001-451-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Quintanilha Ferreira, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701/2001-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Luciano Estácio de Freitas, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2001-012-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José de Abrantes Gadelha, Advogado: Dr. Adalberto Marques de Almeida Lima, Agravado(s): Francisco Felinto Furtado, Advogada: Dra. Renata Aristóteles Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2001-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Agravado(s): Eder Antônio Pollari e Outros, Advogado: Dr. Antônio Luiz Cicolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2001-004-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Edgar França de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Zamprognio, Agravado(s): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogada: Dra. Milte Helena Barbariol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1431/2001-086-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Antônio Bueno Gonçalves, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514/2001-086-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Roseli Teixeira Lopes Sampaio, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. - Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848/2001-013-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Rodrigues, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3374/2001-079-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Andrade Ayres, Agravado(s): José Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 722101/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Lúcia da Costa Marinho, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739961/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telos - Fundação Embratel de Segurança Social, Advogado: Dr. Erçal Roberto Amaral Calvet, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Ivete Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 744352/2001.1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Adão de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751482/2001.9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Gildo Sousa da Costa, Advogado: Dr. José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760694/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Izolda Maria Bolívar Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, Agravado(s): Carlos Fernando Victor Bolívar Moreira, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público, nem do agravo de instrumento, por inobservância do requisito intrínseco de admissibilidade do inciso II do artigo 524 do CPC. **Processo: AIRR - 763971/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Agravado(s): Carlos Alberto Braz da Cunha Tovar e Outros, Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 765599/2001.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vera Lúcia de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765605/2001.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765606/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Garibaldi Jobim Macedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766957/2001.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Roberto Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767047/2001.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): José de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Silvío Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767658/2001.3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cefrinor - Centrais de Estocagem Frigorificada do Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): Carlos Fernando Lima dos Santos, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771521/2001.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Carlos Toledo Consentino, Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772689/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Exprinter Losan S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ebe-nildo Rosa Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773939/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Agravado(s): Kátia Cristina Silva de Moura, Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775550/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Erardo Lázaro Corrêa Pinheiro, Advogado: Dr. Décio José de Sousa,

Agravado(s): Fundação Cultural João Paulo II, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775552/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): João Machado de Lima, Advogada: Dra. Vani de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775820/2001.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sahd Seleme, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Agravado(s): Paulo Porto, Advogado: Dr. Arlindo de Moura Borges, Agravado(s): Cromagem Tarumã Ltda., Agravado(s): Brascar Autopeças Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781298/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Jussara Silva Nogueira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 794668/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Cynthia Figueiredo Melo, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 798608/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Maria Augusta Ferreira Miguel, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 807650/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Angier Barbosa, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812980/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Arlindo Félix dos Santos, Agravado(s): Lindolfo Pyskiewicz, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2002-052-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Agravado(s): Sinval da Rocha Mendes, Advogado: Dr. Geraldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175/2002-017-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Juracy Cabral Leão, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238/2002-921-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vicunha Nordeste S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Leila Silveira de Medeiros, Agravado(s): Sidney Sanderson Silva de Melo, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732/2002-009-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Renata Martins Simão, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2002-070-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Leonardo Luciano Silva, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Edilson Pires de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 864/2002-070-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Edilson Pires de Alvarenga, Agravado(s): João Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 974/2002-026-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nara Lúcia da Silva Rosa, Advogada: Dra. Cristiane Azevedo dos Reis, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041/2002-062-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Paulo Roseno, Advogado: Dr. José Vantuir Ferreira, Agravado(s): Delba Moreira Lourenço, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2002-019-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Patachou Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Agravado(s): Ana Maria Faria, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2002-025-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Bruno Pinheiro Lopes de Figueiredo, Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 1905/2002-006-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José de Souza Mendonça, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e Outros, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4781/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Nilson Francisco Fagundes, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5134/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Transporte e Navegação S.A. - BACARDI, Advogada: Dra. Ivaneide Peixoto Machado, Agravado(s): Antônio Vicente do Nascimento Neto, Advogado: Dr. José Clodoaldo Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reauando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9289/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Elaine Pereira Guedes Ribeiro, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12529/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça, Agravado(s): João José de Souza, Advogado: Dr. Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15330/2002-900-07-00.5 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Agravado(s): Luiz Pedro de Souza Filho, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20630/2002-011-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Raimundo Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito Carlos Valentim, Agravado(s): Trindade & Dias Ltda., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20828/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sebastião dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20995/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Sulamericana de Tabacos S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Agravado(s): Wandro Cássio Garcia Barbosa, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21013/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - SINDEFURNAS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21563/2002-900-24-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Ayrton Pires Maia, Agravado(s): Maria José Barbosa da Costa, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22222/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Priscila Yuri Ogata, Agravado(s): Edna Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23265/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravante(s): Silvío Luiz Ferrete, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louffi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24744/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maurício Sebastião de Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 25676/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lara Cristina do Prado Moraes Venâncio, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.



Processo: AIRR - 25773/2002-900-02-00.1 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dominga Ribeiro dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26228/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Branca Bartels e Outros, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26750/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravante(s): Márcia Mageste da Cruz Herédia, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Racheilo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 27581/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Dra. Regina Linden Ruaro, Agravado(s): Leila Maria da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28036/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Município de Alpinópolis, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Maria Salette de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31630/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Adelar Lima dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Getúlio F. Palma, Agravado(s): Cerealista da Fronteira Ltda., Agravado(s): Febus Almar Albuquerque de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34120/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauro Oscar Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Agravado(s): Polesso Matrizes e Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Barcarolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34700/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Sílvia de Fátima da Conceição Ribeiro, Agravado(s): Elias Figueiroa da Silva, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 35106/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Noé Caproni de Moraes e Outra, Advogado: Dr. Armando Cabral de Aquino, Agravado(s): Alice Maria Campelo Ramos, Advogada: Dra. Raquel da Costa Aranha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Paola Lucciola do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 36250/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): José Gomes de Lima, Advogado: Dr. Ulisses Teixeira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36253/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nitocarlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36382/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Parrilla Del Mercado Ltda., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): José Rodrigues de Arruda, Advogado: Dr. Otávio Gonçalves Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36418/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Proppe e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36874/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Habitual Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Cristina Rodrigues Seabra, Advogada: Dra. Emilia Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Francisco Gomes Andrade, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37122/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Inês Carnelóz Braga e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37553/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Clínica Jellinek Lt-

da., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Antônio José Silva e Silva, Advogada: Dra. Joana Marli Gualarte Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37877/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Natal Gonçalves de Jesus, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Agravado(s): José Roberto Mendes da Silva, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 37969/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Milton Marques Martins, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38090/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Bavaresco Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39488/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Madalena Fe Jaime Monteiro, Advogado: Dr. José Afílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39673/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Gabriel Vieira de Santana, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39710/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Joelcio de Souza Goulart, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 40444/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Álvaro Vargas Junqueira da Rocha, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40872/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Agravado(s): Cleto João da Silva, Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41182/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): BAF - Lanches, Chá e Bar Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo B. Ferreira, Agravado(s): Maurício de Souza Nunes, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Bar Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41414/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): Edemar de Moura, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41630/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dejair de Souza, Agravado(s): Márcio da Silva Maranduba, Advogada: Dra. Antônia Doranildes Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41635/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Pedro Nery Bonfim Filho, Advogada: Dra. Adenilda Assunção Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41662/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Agostinho Reis e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41995/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água-Preta, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Cícinato José da Silva, Advogada: Dra. Elke Rainieri Emigdio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42223/2002-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Narciso Porfírio de Carvalho, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43145/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Josias Silva dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 43487/2002-900-03-00.2 da 3a. Região. Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Francisco K. Shimabukuro, Agravado(s): José Maria de Almeida, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43938/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Santa Cruz Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Regina Maria Tofolo, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44053/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): José Apocacido Soares, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Aureliano Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45977/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): Darci David Xavier, Advogado: Dr. Davi Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49701/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Eurípedes Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF, porque intempestivo, e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. **Processo: AIRR - 67697/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Correia, Agravado(s): Antonia Ferreira da Costa Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73701/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Darci Jorge da Costa, Advogado: Dr. Humberto Dauve Brandenburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77488/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dimar Vieira Brum e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Massa Falida de Cidade Industrial de Carnes S.A., Advogado: Dr. Pedro Savaget Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82330/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): João Bosco da Silva, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85191/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Marcos Antônio Dias de Sousa, Advogada: Dra. Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85266/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): Ubirajara Pedroso de Albuquerque, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 87232/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Krammer, Agravado(s): Elizabeth Vaz de Moraes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Leal de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 303668/1996.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrente(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Cláudio Antunes Fernandes, Advogado: Dr. Paulo César Fontoura Bastos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 747675/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Estevão Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrido(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por contrariedade ao Enunciado nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mantendo a condenação subsidiária do BANESPA, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 769030/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Alceu Bicca Pedroso, Advogado: Dr. Antônio de Padua Monteiro, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEEE, por di-

vergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 786163/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Edmundo Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1858/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivete Donatti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas intervalo de digitação e adicional de transferência, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, por ausência de concessão do intervalo de dez minutos, e o adicional de transferência; e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.

Processo: AIRR e RR - 4020/2002-900-12-00.8 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s) e Recorrente(s): Ruth Maria Tavares Cordeiro, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 18024/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Regina Maria Dias, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 18732/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Rosete Elias da Silva, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 26677/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Raimundo Bento Belém Brandão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CAPAF, e negar provimento ao agravo de instrumento do BASA. **Processo: AIRR e RR - 36948/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Fernando Toledo de Campos Mello, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2806/1998-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogada: Dra. Ariadne Angotti Ferreira, Recorrido(s): José Luiz Pereira, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422925/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Ernani Kulkik Silva, Advogado: Dr. Sylvio Ferreira de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 425885/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Carlos Antônio Ferraro Biasi e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorridos a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorridos. **Processo: RR - 435290/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Edmilson Moreira Carneiro, Recorrido(s): Renata Cristina Clemente, Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base

de cálculo da multa por embargos de declaração procrastinatórios e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar calcular a multa de 1%, por proposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 435656/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Dr. Larmartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): João Acir de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à invalidade do regime de compensação de jornada e ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar provimento ao apelo, quanto ao primeiro tema, para restringir a condenação apenas ao adicional de horas extras e, quanto ao segundo tema, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 454695/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EBEL Empresa Brasileira de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): Ednamar da Penha de Oliveira Lima e Outra, Advogado: Dr. Jorge Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458976/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Almir Salgado Coelho, Advogado: Dr. Edisio dos Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459416/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Univalém S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Cláudio Chiquito Garcia, Recorrido(s): Anisio Cássio Pereira, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS e à incidência do FGTS sobre as férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 459548/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Catel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Lucineide Francisca de Souza e Outra, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459853/1998.5 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Cléo da Silva Domingos, Advogado: Dr. Juarez Alves Rodrigues Filho, Recorrido(s): Cialtra Empresa de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459910/1998.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - cargo de confiança - reversão da função comissionada para outra com padrão remuneratório inferior, por violação do artigo 468, parágrafo único, da CLT e divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao conhecimento por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação a 31 de dezembro de 1989; II - planos econômicos - IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989, IPC de março de 1990, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 460337/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ilegitimidade de parte. **Processo: RR - 460617/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Weisberg Construções Pré-Fabricadas S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues, Recorrido(s): Juarez da Silva Brandão, Advogada: Dra. Adriana Regina Marcato Armeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 461033/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eva Teresinha Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 461055/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Recorrido(s): Flávio José de Paula, Advogado: Dr. Juarez Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 463184/1998.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Walter Murilo Andrade, Recorrido(s): Edmundo Augusto dos Santos Neto, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 463688/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Min.

Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Reis Barbosa Pinheiro, Advogado: Dr. Arsenio Pereira da Fonseca, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA, Advogado: Dr. Roger Artur Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 643, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. **Processo: RR - 464781/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Sérgio Luiz Braga, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada e julgar prejudicado o recurso adesivo do reclamante. Falou pelo segundo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do segundo recorrente. **Processo: RR - 464782/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Iracy Louzada de Abreu (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 465544/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Nacir Luiz Strapasson, Advogado: Dr. Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-1 do TST. **Processo: RR - 466810/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Luiz Afonso D'Escragnonle Filho, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468422/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Santa Cabrini, Procuradora: Dra. Tereza L. R. Silveira, Recorrido(s): Jeferson Lima de Carvalho (Espólio de), Advogada: Dra. Dione Reis Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468593/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carmem Lúcia Menezes, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema vínculo de emprego, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação, em consequência do não-reconhecimento do vínculo de emprego com a recorrente, o pagamento de todas as verbas exclusivas de empregados da TELEMIG, decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho celebradas entre o Sindicato de classe e a TELEMIG, quais sejam: piso salarial e respectivos índices de reajustes salariais, adicionais de produtividade, anuênios, adicionais de férias, adicionais de horas extras e cestas básicas. **Processo: RR - 473772/1998.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Killing S.A. - Tintas e Solventes, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Recorrido(s): Ernani Schmitz, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco minutos que antecedem ou sucedem a duração normal do trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1. **Processo: RR - 473936/1998.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Claudemir Aparecido Blanc, Advogado: Dr. Joaquim Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 475049/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Horus Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Faria de Sousa, Recorrido(s): Gilberto Gomes Barbosa, Advogada: Dra. Diana Nunes Barroso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475281/1998.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Carioca Iate Clube, Advogado: Dr. Ruy de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 475646/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s):



João Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477311/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Bento de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SDI-1 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 478391/1998.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Aldemir Alcantara B. de Lima, Recorrido(s): Aloisio Vallejo Pereira Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Os reclamantes estão dispensados do recolhimento das custas processuais (sentença, fl. 159). **Processo: RR - 480962/1998.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Olavo de Carvalho Freitas, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito. **Processo: RR - 481244/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Olivaldo Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94; II - correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço. **Processo: RR - 481973/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): João Filinto Rodrigues, Advogado: Dr. Paulino Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão ambos os descontos sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 482574/1998.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Cesar Luiz Alves Leandro, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas base de cálculo das horas extras - adicional de risco e competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco, produtividade e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 482623/1998.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Paulo Fernando Ghizzi Braga Júnior, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas base de cálculo das horas extras - adicionais, horas extras - minutos que antecedem ou sucedem a marcação de ponto, competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional de risco e produtividade, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França quanto a este tópico; limitar a condenação em horas extras aos minutos que excederem de cinco antes e/ou após a jornada de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente nos dias em que a jornada exceder este limite; determinar que, na liquidação, sejam efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e fis-

cais devidas por lei e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 483280/1998.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Ricardo Sigaud, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ordem de reintegração no emprego, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 483784/1998.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Recorrido(s): Ana Lúcia Alves Gouvêa, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo aos índices decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 485515/1998.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Dorival Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguêrio, Recorrido(s): Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Champion Papel e Celulose de Mogi Guaçu, Advogada: Dra. Marilena Arraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do período correspondente ao aviso-prévio no cálculo da multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 485516/1998.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Joaquim Pires dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Emanuel Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 485802/1998.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro - SINATERJ, Advogada: Dra. Marínês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 485804/1998.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Evangelista Leitão, Advogado: Dr. José Eymard Loguêrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 487827/1998.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosimeire Corsini dos Santos, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos fiscais e previdenciários, nos moldes do Provimento nº 01/96, da CGJT. **Processo: RR - 488574/1998.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Condomínio Edifício Villefrance, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Renato Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 488790/1998.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Moreira Baptista da Costa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais e à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 488920/1998.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Júlio Cezar da Costa Guimarães, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490010/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Dolores Walsilkiv, Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema empresa em liquidação extrajudicial, por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros de mora. **Processo: RR - 490304/1998.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Manoel Messias Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Antônio Magalhães de Nôvoa, Recorrido(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 491983/1998.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Recorrido(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por una-

nimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 495460/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Valdir Padilha, Advogado: Dr. Jerônimo Borges Pundeck, Recorrido(s): Comércio Varejista de Combustíveis Bassani Ltda., Advogado: Dr. José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que sane as omissões apontadas nos embargos de declaração de fls. 115/116, como entender de direito. **Processo: RR - 496962/1998.1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Excel-Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Fernando Carlos de Souza Malagueta, Advogado: Dr. Alcides Pereira Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 497110/1998.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. José Carlos Rabello Soares, Recorrido(s): João Carlos Cotta de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à aplicação do divisor 180 na apuração das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 497901/1998.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Raimundo Carlito Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): Viação Siará Grande Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 499276/1998.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Elias de Souza Mendes, Advogada: Dra. Maria Amélia Beloti, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, o qual deve ser retido e recolhido pela reclamada, incidindo os descontos sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 499317/1998.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hospital 9 de Julho S.A., Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - Seesp, Advogada: Dra. Marília Gonçalves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao repasse do desconto da contribuição aos empregados sindicalizados. **Processo: RR - 499735/1998.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Lúcio Carneiro Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Recorrido(s): Rondave Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 499738/1998.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Napoleão Ferreira Martins, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 500023/1998.2 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Almir Prado e Outros, Advogada: Dra. Carla Virgínia Dantas Avelino Nogueira, Advogado: Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista tão-somente quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 500198/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Patrícia Soares de Menezes, Advogada: Dra. Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501291/1998.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vitrofarma Indústria e Comércio de Vidros S.A., Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Recorrido(s): Dilson Jorge Lima, Advogado: Dr. Elvío Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 501464/1998.2 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Luiz José Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 501565/1998.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Recorrente(s): Janinha Negherbon (menor assistido por seu pai), Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame da revista da reclamante. **Processo: RR - 501650/1998.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ovídio Segantim, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507164/1998.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena

Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrente(s): Bento Lino da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista principal tão somente quanto aos descontos fiscais e previdenciários e às horas extras, pelo sistema minuto a minuto, e ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, e excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Quanto à revista adesiva, conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 508167/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Elizete da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Elias Canellas, Recorrido(s): Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., Advogada: Dra. Cristina Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508169/1998.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ricardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Almeida, Recorrido(s): Hidros - Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Mário Cervo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema litigância de má-fé - condenação em indenização imposta ao advogado da parte, por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.096/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa referente à indenização imposta ao advogado do reclamante, devendo permanecer, contudo, a determinação de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, para que adote as providências cabíveis. **Processo: RR - 510181/1998.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Izaura Queiroz e Outros, Advogada: Dra. Letícia Bertschinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e infringência ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 511094/1998.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Pereira de Araújo, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de diferenças de juros capitalizados. **Processo: RR - 512949/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Maria Jerônimo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, reformando o v. acórdão regional para afastar a eficácia liberatória ampla do acordo extrajudicial, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo primário, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 512950/1998.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Isomonte S.A., Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Carlos Souza Silva, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 512955/1998.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Wanderlyce Leny Silva de Barros, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Centro Educacional Pio XII, Advogado: Dr. Eustáquio de Godói Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 514642/1998.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Mirela Poersch Frigo, Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Recorrido(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 514724/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Simões Filho, Advogada: Dra. Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 514888/1998.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Sidnei Roberto Salgado, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas base de cálculo das horas extras e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à base de cálculo das horas extras e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais por esta Justiça especializada. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto

procurador do recorrido. **Processo: RR - 515509/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Simone Alencar Gimenez, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516974/1998.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Recorrido(s): Ubiratan Ananias da Costa, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, tão somente quanto à integração da gratificação especial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 518242/1998.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-518241/1998-3, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Recorrido(s): Eder Ruser Pereira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Triagem; conhecer em parte da revista da Itaipu e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, determinar a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária e excluir da condenação o pagamento de horas extras vinculado ao regime compensatório. **Processo: RR - 518337/1998.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Miguel dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 521431/1998.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Smithline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Carmelo Corato, Recorrido(s): Jorge Alberto de Almeida Sérgio, Advogado: Dr. Paulo César Carlos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação legal e, no mérito, acolher a prescrição quinquenal e declarar prescritos os direitos anteriores a 07/10/89, considerando como marco inicial a data da propositura da ação. **Processo: RR - 522178/1998.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): João Veríssimo, Advogado: Dr. José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522817/1998.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Recorrido(s): Wilson Vergílio Real Rabelo e Outros, Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorridos o Dr. José Alexandre Lima Gazineo. **Processo: RR - 523537/1998.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ricardo de Souza Júnior, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523591/1998.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Lázaro de Castro, Advogado: Dr. Robson Lopes Primo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão "a quo", afastar a decretação de extinção da ação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para enfrentar o mérito da reclamação como entender de direito. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 864/1999-107-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário César Colineti do Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1784/1999-008-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Holdercim Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Israel Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade com base na remuneração e seus reflexos.

Processo: RR - 526528/1999.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Juarez de Oliveira Bitello, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530012/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): Ana Cristina Ruschel, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 532541/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pectenati S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulz, Recorrido(s): Cristian Luiz da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, refor-

mando o v. acórdão do Regional, indeferir o pedido de adicional de periculosidade e julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência relativos às custas e aos honorários periciais, mas deles isentando o reclamante. **Processo: RR - 533250/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Karl Heinz Alcides Nonn, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): Gaf Alimentação e Diversões Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 535427/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Domingos de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Ponto Chic Moema Ltda., Advogado: Dr. Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537366/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Souza Leão Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ramiro Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548714/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549666/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fernando Roberto Gomes Beraldo e Outro, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 550173/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Neusa Sousa de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Banessa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo primeiro recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 554535/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Carmem Angelina Caldas Bifano, Advogado: Dr. Oraides Morello Marcon de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **Processo: RR - 554592/1999.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Benedito Freitas Filho e Outros, Advogado: Dr. Flávio José Souza da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Franklin da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554606/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Edí Wentz Ferreira, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Prezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 557208/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Newton Carvalho de Rezende, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Aramuni, Recorrido(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558189/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Recorrido(s): Ricardo Terra, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569118/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vanderley de Melo Pereira, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 570473/1999.5 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Waldir de Moraes Santos Sobrinho, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Franklin da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 572851/1999.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara - Fundesport, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Marles Sérgio Martins, Advogada: Dra. Cláudia Rocha Heyden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Falou pela recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 578385/1999.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Noé José da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583436/1999.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Raimundo Carlos



Pereira, Advogado: Dr. Flávio José Souza da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jorgele Maria Rezende Matos Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586409/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Célio Faleiro de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelas recorridas a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 586411/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Antônia Borges, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Sônia Maria Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a prejudicial de prescrição em relação às diferenças de FGTS, seja examinado o feito, como entender de direito. **Processo: RR - 588596/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Costa Pinho & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Dinorá Dias Macedo, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo e por deserto. **Processo: RR - 589099/1999.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Vitória Maria Diniz Carvalho, Advogado: Dr. José Umberto Ceze, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, somente no que diz respeito aos pedidos de FGTS e multa de 40% sobre os depósitos relativos ao segundo contrato de trabalho, além de aviso-prévio, décimos terceiros salários e férias, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamação, condenando o reclamado ao pagamento de FGTS e multa de 40% sobre os depósitos relativos ao segundo contrato de trabalho, além de aviso-prévio, décimos terceiros salários e férias. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 589100/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Carlos de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Recorrido(s): Budai Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento integral da r. sentença de fls. 82/84, que condenou a empresa ao pagamento da multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 590290/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): Rafael Cortona, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 596943/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maurício Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 597663/1999.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Recorrido(s): Rogério Porto Quintanilha, Advogado: Dr. Williams Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600718/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Oswaldo Scherrer Filho, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, apenas no tocante à recusa do egrégio Juízo "a quo" de esclarecer se foi ou não impugnada a alegação da defesa de que o reclamante não era sujeito a controle de horário, por violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para que sane a omissão apontada pelo banco reclamado, esclarecendo se foi ou não impugnada a alegação da defesa de que o reclamante não era sujeito a controle de horário, julgando os embargos de declaração de fls. 366/370 como entender de direito, prejudicado o exame do mérito da revista quanto ao tema horas extras e sobrestado quanto aos temas multa aplicada aos embargos de declaração pela r. sentença e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 603166/1999.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Sônia Maria Marrara Leite (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie os aspectos invocados nos embargos declaratórios de fls. 796/800, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Falou pelos recorridos a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorridos. **Processo: RR - 603450/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Bonifácio Filho, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607059/1999.8 da 15a. Região.**

Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Recorrido(s): Adriana Gusmão Buralli, Advogado: Dr. Antônio Clementoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cerceamento de defesa - confissão ficta - atividade probatória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 612381/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Shirley Gomes Silva, Advogada: Dra. Vilma Piva, Recorrido(s): Hospital Cristo Rei S.A., Advogada: Dra. Valéria Maria Murgel Nogueira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 615109/1999.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valmir Sbardella, Advogado: Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 616990/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio de Almeida Galindo, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618037/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Marculina Maria Xavier, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se observe a prescrição relativa aos títulos anteriores a cinco anos da data da propositura da ação. **Processo: RR - 620819/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): 1º Ofício do Registro de Protesto de Títulos, Advogado: Dr. Mário Alberto Brandão, Recorrido(s): Lizete Martins Nogueira, Advogado: Dr. Washington Carlos de Castro Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 411-417, julgar os embargos declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 623733/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azevedo Bastos, Recorrido(s): Adair Francisco Rodrigues, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 642-644, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios de fls. 634, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 623863/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Citibank N.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Sandro Marques Cordeiro, Advogado: Dr. Thiago Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema minutos que antecederem e sucedem a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do tempo que excede os cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 628592/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Simone Bechtold, Recorrido(s): Valdir Basílio Corrêa, Advogado: Dr. Valmor Amaro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais e previdenciários resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 629280/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ralifla Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): Etelvina Ribeiro Fiuzza, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630964/2000.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Altino de Simas, Advogada: Dra. Giane Brusque Bello, Recorrido(s): Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631019/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Wilson de Martini, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Recorrido(s): Madal S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Graziotin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631176/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Recorrido(s): Antônio Aparecido Martins, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequentemente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 631364/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Leônidas Frade da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. A Presidência da

4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 632807/2000.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procuradora: Dra. Giselle Benaroch Barcessat, Recorrido(s): João de Jesus e Silva, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência relativo às custas. **Processo: RR - 632860/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ulisses Rubbo, Advogada: Dra. Rantúzia Fischer Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos previdenciários se faça na forma recomendada pela Orientação Jurisprudencial nº 228 do TST. **Processo: RR - 635928/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Gustavo William Rocha Igleses, Advogada: Dra. Leda Maria de Castro Portilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 636320/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Edwin Krautler, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639737/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Brás Cortez, Advogado: Dr. Laurito Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequentemente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 640820/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Ademar de Almeida e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso. **Processo: RR - 642457/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nilza Soares de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 643031/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wilson Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Gilberto Pereira Gomes, Recorrido(s): Mari Lúcia Decarli, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653233/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sola S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Júlio Conceição dos Santos, Advogado: Dr. Valdinê Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654364/2000.5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maria Rosa Pereira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de duas horas extras diárias e reflexos legais consectários. **Processo: RR - 657856/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado: Dr. Cristiano Brito A. Meira, Recorrido(s): José Mariano Gonçalves do Nascimento, Advogado: Dr. Alber Furtado de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674744/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando Freitas Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Paiva Fernandes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677220/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sidney Faria, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679931/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Valdeje Brito e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Tebahia - Telecomunicações da Bahia S.A., Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): Telebrás - Telecomunicações Brasileiras S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame das demais matérias, tendo em vista o não-conhecimento da revista quan-

to à matéria de fundo, produtividade. **Processo: RR - 689812/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Paulo Henrique da Rocha, Advogado: Dr. Celso Assed Iunes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689853/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Jorge Ignácio Silva da Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693017/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Maria Gorete Jesus, Advogado: Dr. Harley Gonçalves da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 1% imposta em embargos de declaração, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aferida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 694474/2000.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tânia Queiros Jerônimo, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702667/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Sudeste Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Adelson Theixeira da Penha, Advogado: Dr. Durval dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT para que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 704998/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Teresa da Conceição Rodrigues Garcia, Advogada: Dra. Sonia Maria Garcia Ormo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705027/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Edvaldo Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705110/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Dr. João Carlos Bossler, Recorrido(s): Cláudio Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 706673/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Regina Lúcia do Lago Reis, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 710832/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Luiz Dias do Nascimento Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando o reclamante isento do pagamento das custas. **Processo: RR - 713028/2000.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Kléber José Araújo da Silva, Advogado: Dr. Ranielson Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717009/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo César Pinto Dessimoni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Aga S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 5 da SBDI1 desta Corte, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o adicional de periculosidade de forma integral. Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 717073/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arnaldo Bianchim, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baillo, Recorrido(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717486/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Christiani A. Cavani, Recorrido(s): Marco Antônio Oliva, Advogado: Dr. Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719156/2000.8 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Evaldo Alvarenga e Outros, Advogado: Dr. Lourival Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida nas contra-razões pelo recorrente, e não conhecer do recurso. **Processo: RR - 725745/2001.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Dr.

Ramon da Silva, Recorrido(s): César Augusto Ramos Muniz, Advogada: Dra. Aidê Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 727326/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): José Pereira de Souza, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 735866/2001.7 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Vanda Helena Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. Jair Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contratação de servidor público - art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao FGTS do período. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 735867/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Lucimar Nogueira Costa, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contratação de servidor público - art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao FGTS do período. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 735886/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marcelo Monteiro de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema contratação do servidor público - art. 37, II, da Constituição Federal, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e limitar a condenação ao FGTS do período. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 736627/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Zeomir Alves Barbosa, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 736629/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sandra Maria de Souza, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988 e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 737314/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Edevaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 04/06/2003, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 737315/2001.6 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Hora Rocha, Recorrido(s): Célia Maria Brum Nunes e Outro, Advogada: Dra. Nilma Maria Lopes de Souza, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogado: Dr. Alberto de Siqueira Freire, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 04/06/2003, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos depósitos de FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 738728/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Shirley Soliani Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santiago Vasques, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Pro-**

cesso: RR - 742410/2001.9 da 1a. Região. Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues do Nascimento, Recorrido(s): Ribamar Vilarino, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dando-lhe parcial provimento, limitar a condenação aos depósitos de FGTS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 749283/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro de Paula Filho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 751277/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Recorrido(s): Pedro José de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução da sentença seja promovida nos termos dos arts. 730, e seguintes, do CPC e 100 da Constituição Federal, mediante expedição de precatório. **Processo: RR - 758902/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Fernando de Mendonça, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional, no aspecto relativo ao adicional, reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 767044/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): Eduardo Dullius Feldens, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - privilégios da Fazenda Pública, por violação de norma constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do débito da reclamada se processe em observância ao regime de precatório, nos ditames do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 770221/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Divino de Sales, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema turno ininterrupto de revezamento - horas extras - divisor 180 - adicional, no aspecto relativo ao adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 782669/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie os declaratórios de fls. 436/438, em todos os seus tópicos, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o julgamento do tema remanescente. **Processo: RR - 791454/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Daniela Kraide Fischer, Recorrido(s): Rejane Borges Gonçalves, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras pré-contratadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das horas extras pré-contratadas, determinando o restabelecimento da r. sentença, no particular. **Processo: RR - 792249/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Dagmar Regina Steilein, Advogado: Dr. Ivo Dalcanel, Recorrido(s): Católica Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Felipe Bragantino, Recorrido(s): Rangleiser Confeccões Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792536/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Getúlio Batista da Costa, Advogado: Dr. Márcio Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794075/2001.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Adna Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator, que desde logo declarava a nulidade do feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o pedido de fls. 446/451, formulado pela reclamante, como entender de direito. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do recorrente.



Processo: RR - 795923/2001.7 da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho, Recorrido(s): Mara Ruth Louro Justino, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 801316/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 213/216. **Processo: RR - 802505/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique P. Avelleda, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva Matos, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais e previdenciários sobre os créditos constituídos nesta reclamação trabalhista, na forma dos Provedimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 803734/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrido(s): José Rafael Teixeira, Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 590-592, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito, enfrentando-se e esclarecendo-se todos os questionamentos fáticos neles formulados. Fica prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 803996/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Recorrido(s): Jadir Murilo de Jesus, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da aplicabilidade do Enunciado nº 340 do TST, por contrariedade a esse verbete, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da referida orientação sumular no tocante à apuração das horas extras. **Processo: RR - 804922/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Susana Barbosa Mateus, Recorrido(s): Osly Aristides de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, sejam efetuados os descontos das contribuições fiscais devidas sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 812274/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): Valdemar dos Santos, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - privilégios da Fazenda Pública, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento do débito da reclamada se processe em observância ao regime de precatório, nos ditames do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 100/2002-043-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudia Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Leideir Borges Martins, Recorrido(s): Vila Comércio e Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória - gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante e reflexos. **Processo: RR - 1449/2002-012-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza, Recorrido(s): Richardson Tavares da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2176/2002-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria das Graças Barbosa de Paula Machado, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 4169/2002-900-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Pre-

vidência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Arnaldo Vasconcelos e Outros, Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Ceará. **Processo: RR - 13222/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robertella, Recorrido(s): José Carlos Alves de Matos, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI-1/TST, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 18729/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Castro, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues de Faria, Recorrido(s): Lília Santos Brandão de Miranda, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida no pagamento de indenização substitutiva da licença-maternidade correspondente a cento e vinte dias de salário, a ser apurada em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei, tomando como referência para o cálculo o salário percebido pela recorrente ao tempo da rescisão contratual. **Processo: RR - 26504/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): Daniel José de Lana, Advogado: Dr. Luiz Biasioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução da sentença seja promovida nos termos dos arts. 730, e seguintes, do CPC e 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 44567/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Recorrido(s): Catarina Silva, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44569/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Edson de Campos Ferreira, Advogado: Dr. Lidomari Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 61518/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Vieira da Silva, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80248/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvania de La Rocca, Recorrido(s): Luiz Roberto Martinez, Advogada: Dra. Miriam M. Sasai, Recorrido(s): Massa Falida do Hospital Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: A-AIRR - 2375/1992-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 157,75 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). **Processo: A-RR - 469714/1998.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Akzo Ltda. - Divisão Tintas, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada. Falou pela agravante o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da agravante. **Processo: A-AIRR - 194/1999-109-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fininvest S.A. Administradora de Cartões de Crédito e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Gibelli, Agravado(s): Viviane Cristina Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Frioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em face da sua intempestividade. **Processo: A-RR - 592160/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Eustáquio Soares, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Agravado(s): Os Mesmos,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e ao do reclamado, aplicando a este último, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 32,47 (trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do recurso. **Processo: AG-RR - 419367/1998.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edione Mendes Sales Neto e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 427166/1998.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco das Chagas de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 427167/1998.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tereza Cristina Cavalcante Gonçalves Passeto e Outros, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 436472/1998.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eduardo José Barbosa Silva e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 446094/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aírton Leal Vasconcelos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Renata Costa de Christo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 586199/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Agravado(s): Jesus dos Santos Gomes de Azambuja, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 613538/1999.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Francisca Damiana da Silva e Outra, Advogado: Dr. Aírton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 675003/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aldo Neo São Marcos, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 696225/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Fepasa), Advogado: Dr. Henrique de Souza Vieira, Agravado(s): Antônio Aparecido Pakes, Advogado: Dr. Reinaldo Ubrajara Marcundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 744724/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Laerte Roberto da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 776018/2001.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Augusto Barbosa de Jesus, Advogado: Dr. Delmir Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 781151/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedreira Guaiuba Ltda., Advogado: Dr. Franklin da Costa Moura, Agravado(s): Josias Alves Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Sagiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 799323/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josenildo Otacílio da Silva, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental, para, superando a suposta intempestividade do agravo de instrumento, adentrar o exame das alegações contidas neste último; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 802928/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Armazéns Gerais Columbia S.A., Advogado: Dr. Haroldo Christian Massaro Santos, Agravado(s): Edmar Ferreira Brasil, Advogado: Dr. Vitor da Silva Antolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 809158/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Guiomar de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da

causa, no importe de R\$ 141,53 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR e RR - 813112/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Bossam, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 401055/1997.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Sidimar Schneider, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 410181/1997.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luciano Sigolo Júnior, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração nos termos do Enunciado nº 278 do TST para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema descontos salariais - seguro de vida e associação de empregados, por inspecificidade das divergências apontadas à fl. 232, mantendo a condenação imposta no v. acórdão regional referente à devolução dos referidos descontos. **Processo: ED-RR - 419382/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademir Casado Calicchio, Advogado: Dr. Jorge Augusto Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 419417/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rizoete Felipe da Silva e Outras, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 436424/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Carlos Augusto Rezende Araújo, Advogado: Dr. Glener Pimenta Stroppa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 438930/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Edson Alves Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios e declarar sua natureza protelatória, impondo a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa. **Processo: ED-RR - 443512/1998.1 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Pedro Benhur Cavalcante Scherer, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 451662/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Mônica de Andrade, Embargante: Edmary Terezinha Ache Mansur, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios da reclamante e rejeitá-los; e II - não conhecer dos embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 463064/1998.9 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Eusaly do Nascimento Bayma, Advogado: Dr. Edvan Capucho Couteiro, Embargado(a): IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para corrigir o erro material referente à redação da parte dispositiva do acórdão, fl. 181, que passa a ser o seguinte: "ACORDAM os Ministros da egrégia Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 06/08/92, considerando como marco inicial a data da propositura da ação, e, quanto ao enquadramento do advogado em categoria diferenciada, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento". **Processo: ED-RR - 471954/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Mônica de Andrade, Embargado(a): Renan Miranda Jennerick, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 471962/1998.5 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Mônica de Andrade, Embargado(a): José Luiz Moreira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 471971/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Mônica de Andrade, Embargante: Marco Antônio Jorge Haully, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e acolhê-los, em parte, para, em razão do reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho no período posterior a 21.12.1992, declarar que é restaurada a sentença no particular; e II

- não conhecer dos embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 473077/1998.1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Mônica de Andrade, Embargado(a): Carlos Pinto, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 474396/1998.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ênio Alves Pires e Outros, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 476721/1998.4 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargante: Januário Machado Sieno, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e acolhê-los para, sem reforma do acórdão embargado, declarar que a análise, pelo Tribunal Regional, da alteração da sistemática do adicional por tempo de serviço prendeu-se, exclusivamente, ao enfoque da observância do princípio da legalidade pela Administração, enquanto o acórdão paradigma analisou a questão sob o enfoque de alteração do contrato de trabalho, ambos em torno de interpretação de lei estadual; e II - conhecer dos embargos declaratórios da reclamada e rejeitá-los. **Processo: ED-ED-RR - 509941/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Victor de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 526085/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Embargado(a): Município de São Fidélis, Advogado: Dr. José Erly Tassari, Embargado(a): Alessandra Mara da Silva Vieira Palmares, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 583492/1999.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Graziotini S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Embargado(a): Vali Salete Meira Westrupp, Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 632775/2000.8 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Iatagá Teixeira Soares Bulcão e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 632776/2000.1 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Antônia Edna Viana da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 681590/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Antônio Araújo da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 682075/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Bolívar Augusto Dias, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para explicitar os reflexos das horas extras em décimos terceiros salários, férias mais 1/3, RSRs e FGTS mais 40%. **Processo: ED-ED-AG-AIRR - 684365/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cleovânia Silva Moura, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para, suprindo omissão, afastar o óbice aplicado para o não-conhecimento do agravo de instrumento. Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 693829/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Almir de Jesus Crispim, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Embargado(a): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 695839/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Suzana França Wentzel, Embargado(a): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Luís Alberto Mendonça Meato, Embargado(a): Dinâmica Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 696258/2000.1 da 3a. Região.** Relator:

Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 705704/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mário do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 717033/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Arnaldo de Matos Gomes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 720340/2000.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANDEPREV - Bandeja Previdência Social, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luiz de Barros Cordeiro Galvão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AG-AC - 729272/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Valdo Pereira Araújo, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 744384/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Francisco Carlos Afonso, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 759122/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Sandra Suelly de Oliveira Tourinho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 10/04/2003, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 769877/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Armando Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 778438/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 792523/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-RR - 798120/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 800554/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edinólia Costa Silva Trindade, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 6/2002-924-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): Neuza Xavier, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65/2002-099-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Jonas Jorge de Sousa, Advogada: Dra. Rossana Araújo Gonçalves, Embargado(a): Distriminas - Distribuidora Mineira de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline C. Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 775/2002-079-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria Tereza Ferreira Machado, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Embargado(a): Maria Francisca Feliciano Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 20498/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz



Carlos Caffini, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40745/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro de Souza Maricaua, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41877/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pedro Alfredo Loeff e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 73387/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Antonia da Silva Batista, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Mavec Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 454409/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Açúcar Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Recorrido(s): Antônio Franco Neto, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 496627/1998.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): José do Prado Rosa, Advogado: Dr. Tomas Antônio Bajo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Melo, relatora. **Processo: RR - 509747/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sandro Luiz de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 563072/1999.1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-563071/1999-8, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Manoel Carlos de Santana, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelo recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.

A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 622162/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hyran Getúlio César Patzsch, Recorrente(s): Luiz Carlos Pierri, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência, em face da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-Pet-54.264/2003.6, pela qual o recorrente Banco Bradesco S.A. solicita a desistência do recurso. **Processo: RR - 623327/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Adão Mardonis e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 717421/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fredezan Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Cirilo de Paula Freitas, Recorrido(s): Lanuci Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Antônio Vale Guimarães, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 813603/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Francisco José da Silva e Outro, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria da Turma